

Plano Municipal Emergência e Proteção Civil

Município da Covilhã

Setembro 2019 – Revisão 1.0



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Ficha Técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã.
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Covilhã é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas e empenhar em operações de proteção civil.
PMEPC aprovado em:	outubro de 2016 em sede CNPC
Data da última atualização:	abril de 2019
Versão:	Versão 01 – agosto 2015
Revisão:	Revisão 01 – setembro 2019 (novo modelo)
Estado do documento:	Elaborado, Serviço Municipal Proteção Civil Covilhã
Diretor do Plano:	Presidente Câmara – Dr.º Vitor Pereira
Proteção Civil Municipal:	Vereador Proteção Civil – Dr.º Serra dos Reis Coordenador Operacional Municipal – Prof. Joaquim Matias
Equipa Técnica:	Gabinete Proteção Civil <ul style="list-style-type: none">• Técnico Superior SMPC – André Morais• Assistente Técnico – Jorge de Sousa Gabinete Técnico Florestal <ul style="list-style-type: none">• Técnico Superior GTF – Pedro Mingote• Assistente Técnico – Rui Lopes

ÍNDICE

1. LISTA DE ACRÓNIMOS - 05
2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS - 10
 - 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE - 10
 - 2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - 12
 - 2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - 14
 - 2.3.1 Corpo de Bombeiros - 14
 - 2.3.2 Polícia de Segurança Pública - 14
 - 2.3.3 Guarda Nacional Republicana - 14
 - 2.3.4 Forças Armadas - 15
 - 2.3.5 Autoridade Aeronáutica - 15
 - 2.3.6 Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) - 15
 - 2.3.7 Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) - 15
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS - 15
4. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS - 17
 - 4.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES - 17
 - 4.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS - 17

PARTE I — ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO - 18
2. FINALIDADE E OBJETIVOS - 24
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS - 25
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO - 27
 - 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO - 27
 - 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO - 30

PARTE II — EXECUÇÃO

1. ESTRUTURAS
 - 1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA - 32
 - 1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL - 32
 - 1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL - 35
 - 1.3.1 Posto de Comando Operacional (PCO) - 36
 - 1.3.2 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) – 39

1.3.2.1 Coordenador Operacional Municipal - 42

2. RESPONSABILIDADES

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL - 43

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - 44

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO - 52

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL - 64

3.1.1 Infraestruturas Rodoviárias - 64

3.1.2 Infraestruturas Ferroviárias - 65

3.1.3 Infraestruturas de Telecomunicações - 66

3.1.4 Infraestruturas de Energia Elétrica - 66

3.1.5 Infraestruturas de Gás Natural - 67

3.1.6 Postos de Abastecimento de Combustível - 67

3.1.7 Equipamentos de Utilização Coletiva - 68

3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO - 70

3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) - 70

3.2.2 Zonas de Receção de Reforços (ZRR) - 71

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS - 72

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL - 73

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 76

4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO - 79

4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) - 80

4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica (EAT) - 82

4.3 LOGÍSTICA - 83

4.3.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção - 83

4.3.2 Apoio Logístico às Populações - 86

4.4 COMUNICAÇÕES - 89

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA - 93

4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO - 96

4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - 100

4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS - 103

- 4.8.1 Apoio Psicológico - 105
- 4.9 SOCORRO E SALVAMENTO - 107
- 4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS - 110

PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- 1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS - 115
- 2. LISTA DE CONTACTOS - 118
- 3. MODELOS - 122
 - 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS - 117
 - 3.1.1 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) - 117
 - 3.1.2 Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGEP ou RELESP) - 117
 - 3.1.3 Relatórios Diários de Situação (RELIS) - 118
 - 3.1.4 Relatório Final - 118
 - 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO - 118
 - 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS - 118
- 4. LISTA DISTRIBUIÇÃO - 124
- 5. ANEXOS - 125

1. LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AE	Autoestrada
AFN	Autoridade Florestal Nacional
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMU	Área Mediamente Urbana
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
B	
BAL	Base Apoio Logístico
C	
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CMA	Centro Meios Aéreos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro

COAV	Centro Operacional Avançado
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Coordenador Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CB	Corpo de Bombeiros
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
CODU	Centro Orientação Doentes Urgentes
D	
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DDSF	Divisão de Desenvolvimento Social e Familiar
E	
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
EP	Estradas de Portugal
ER	Estrada Regional
ERAV	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas

G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
OCS	Órgãos Comunicação Social
P	
PSP	Polícia Segurança Pública
PJ	Polícia Judiciária

PCO	Posto de Comando Operacional (Municipal e/ou Distrital)
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Covilhã
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Portugal Telecom
S	
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica

SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
V	
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZI	Zona de Intervenção
ZRI	Zona de Reunião e Irradiação
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Este capítulo visa a apresentação da listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do PMEPC ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar.

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto - Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.
- Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.
- Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro - Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.

- Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e procede à respetiva republicação.
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro – Regras de concessão de auxílio financeiro às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal.
- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna.
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).

- Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março).
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República).

2.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Decreto-Lei 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho – Estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.
- Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho – Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.
- Alteração da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, através do Dec. Lei nº 44/2019, de 1 de abril, nomeadamente nos seguintes aspetos:
 - A estrutura de coordenação institucional passa para o novo CCOM;
 - A competência para ativação/desativação do PMEPC passa para o Presidente da Câmara Municipal;
 - A competência para a aprovação do PMEPC passa para a Assembleia Municipal;
 - Introduce as novas competências da CMPC;
 - Introduce as novas competências do SMPC;
 - Introduce as novas competências do COM Municipal de Proteção Civil.

2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

2.3.1 Corpo de Bombeiros

- Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro - Altera (2ª alteração) o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e republica-o em anexo, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, e procede à sua republicação.
- Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
- Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro).
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro).

2.3.2 Polícia de Segurança Pública

- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

2.3.3 Guarda Nacional Republicana

- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

2.3.4 Forças Armadas

- Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica da Marinha.
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Exército.
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica da Força Aérea.

2.3.5 Autoridade Aeronáutica

- Decreto- Lei n.º 40/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

2.3.6 Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

2.3.7 Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS

- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).
- Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.
- Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto - Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.
- Lei n.º 15/2001, de 5 de junho - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).
 - Declaração de Retificação n.º 13/98, de 25 de agosto - De ter sido retificada a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto (Lei das Finanças Locais).
- Lei n.º 18/91, de 12 junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.
- Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

4. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS**4.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES**

Versão	Nome	Data Alteração	Data Aprovação	Entidade Competente	Observações
V.01	Plano Municipal Emergência Proteção Civil <small>Versão</small>	2015	2016	Comissão Nacional Proteção Civil	-
R.01	Plano Municipal Emergência Proteção Civil <small>Revisão</small>	2019			-

4.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Tipo	Objetivo	Cenário	Local	Data	Agentes Envolvidos	Observações
CPX	Teste ao PMEPCC	Nevão zona Urbano/Rural	UF Teixoso/Sarzedo e Verdelhos	Maio 2018	Constituintes da CMPC	Constam relatório de CPX

PARTE I — ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Covilhã (adiante designado abreviadamente por PMEPC) é um documento regulador para orientação e atuação dos diversos organismos, serviços e estruturas disponíveis no empenho de meios para situações no âmbito da proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Este é um plano geral, pois foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admite no âmbito territorial e administrativo do Município da Covilhã. O PMEPC foi realizado em 2015 e aprovado em 2016, assim sendo dando cumprimento a legislação em vigor foi o mesmo revisto já em 2019. A mutação constante das sociedades e comportamentos associados a uma nova perceção de riscos emergentes, novas vulnerabilidades, relatórios ou pareceres de entidades competentes, alteração da disponibilidade de recursos e meios bem como alterações legislativas pode motivar uma revisão do mesmo.

O Presidente da Câmara Municipal é, por inerência, o Diretor do PMEPC e Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). Na sua ausência, o seu substituto legal é o Vereador da Proteção Civil.

O âmbito de aplicação do PMEPC é a totalidade territorial do Município da Covilhã (Figura 1), ou seja, uma superfície superior a 555 km², subdividido em 21 freguesias (Aldeia de São Francisco de Assis (16,08 km²), Barco e Coutada (24,03 km²), Boidobra (16,26 km²), Covilhã e Canhoso (25,95 km²), Cantar-Galo e Vila do Carvalho (17,10 km²), Casegas e Ourondo (48,25 km²), Cortes do Meio (48,19 km²), Dominguizo (4,95 km²), Erada (43,4 km²), Ferro (30,76 km²), Orjais (18,9 km²), Paul (23,99 km²), Peraboa (27,2 km²), Peso e Vales do Rio (15,89 km²), São Jorge da Beira (23,05 km²), Sobral de São Miguel (23,94 km²), Teixoso e Sarzedo (46,07 km²), Tortosendo (17,75 km²), Unhais da Serra (29,93 km²), Vale Formoso e Aldeia do Souto (18,9 km²), Verdelhos (31,46 km²). Localiza-se no distrito de Castelo Branco faz fronteira a norte com os municípios de Seia e Manteigas, a leste com Belmonte, a sul com Fundão e a oeste com Pampilhosa da Serra e Arganil e, quanto à nomenclatura das Unidades Territoriais

para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Cova da Beira. O PMEPCC destina-se a antecipar/prever todos os riscos com origem natural e antrópica com possibilidade de atingir o Município da Covilhã, nomeadamente, incêndios florestais, cheias e inundações, ondas de calor e vagas de frio, movimentos de massa, sismos, secas, acidentes de poluição, colapso de estruturas (pontes, túneis, barragens e edifícios) incêndios urbanos, acidentes industriais, acidentes de poluição, acidentes no transporte de substâncias perigosas e acidentes graves de tráfego.



Elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, que estabelece as normas técnicas e os critérios para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, o PMEPC encontra-se estruturado em 3 partes, designadamente:

Parte I - Enquadramento
Apresentação geral do plano;
Designação do diretor do plano e seus substitutos;
Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;
Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.
Parte II - Execução
Organização geral das operações de proteção civil a executar;
Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil;
Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.
Parte III - Inventários, Modelos e Listagens
Identificação dos principais recursos existentes;
Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPC deve ser revisto sempre que assim se justifique para a introdução de medidas corretivas (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) ou no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na revisão do PMEPC deverão ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

A elaboração do PMEPC teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Legislação	Descrição
<p>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio</p>	<p>Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.</p> <p>Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.</p> <p>Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.</p>
<p>Despacho 3551/2015, de 9 de abril</p>	<p>Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.</p>
<p>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro</p>	<p>Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.</p> <p>Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.</p>

Decreto-Lei n.º 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho

(Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2001, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

(Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

O município da Covilhã dispõe desde 2016 de um Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC), que foi elaborado de acordo com a Resolução n.º 25/2008 de 18 de junho, tendo sido desenvolvidos os trabalhos para elaboração do plano em 2015, a qual obteve parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), em reunião realizada a 29 de novembro de 2015, e sendo aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) em outubro de 2016.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015 de 7 de maio, iniciou-se um novo processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

No sentido de dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a revisão do PMEPC obteve parecer favorável da CMPC da Covilhã em reunião realizada a 02 de outubro de 2019. (Cópia da ata em anexo)

Ao nível da articulação com outros planos (artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) importa referir que o PMEPC foi elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no município da Covilhã, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal (PDM)
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPC-CB)

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no Diária da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Na sequência do referido anteriormente, apresentam-se como objetivos gerais do PMEPC:

- Υ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Υ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Υ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Υ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Υ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Υ Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as mínimas condições de normalidade;
- Υ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Υ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Υ Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para a elaboração do PMEPC foram catalogados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no concelho da Covilhã, sendo estes apresentados segundo as seguintes categorias:

- Υ Riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais);
- Υ Riscos mistos (resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais);
- Υ Riscos tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

RISCOS NATURAIS

Secas;
Nevões;
Sismos;
Vagas de Frio;
Ondas de Calor;
Cheias e Inundações;
Movimentos de Vertente.

RISCOS MISTOS

Incêndios Florestais;
Degradação e contaminação do solo.

RISCOS TECNOLOGICOS

Acidentes aéreos;
Incêndios urbanos;
Acidentes rodoviários;
Acidentes ferroviários;
Acidentes industriais graves;
Incêndios em centros históricos.
Colapso de pontes e outras infraestruturas;
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas;
Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos;

Sendo este um plano de âmbito geral, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho da Covilhã. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco:

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Riscos Naturais					
Ondas de calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média-alta	Elevado
Cheias e inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	Moderado
Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Movimentos de Vertente	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	Extremo
Nevões	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
Vagas de frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Riscos Mistos					
Incêndios florestais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Degradação e contaminação dos solos	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média-alta	Elevado
Riscos Tecnológicos					
Colapso de pontes e outras infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes industriais graves	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média	Extremo
Incêndios urbanos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo
Acidentes rodoviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Elevada	Extremo
Acidentes ferroviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes aéreos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	Elevado
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Média	Extremo
Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	Crítica	Residual	Acentuada	Média	Extremo
Incêndios em centros históricos	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado

4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPC aplica-se às situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que exigem a ativação de meios público e privados adicionais.

Com a ativação do PMEPC pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município da Covilhã, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Tal como disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a competência para ativar o PMEPC é da CMPC da Covilhã.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá determinar a ativação do PMEPC com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Contudo, desta composição reduzida da CMPC deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Y Presidente da Câmara Municipal da Covilhã (ou na sua ausência o Vereador de Pelouro);
- Y Coordenador Operacional Municipal da Covilhã;
- Y Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã (ou na sua ausência quem o hierarquicamente o substitua);
- Y Comandante da GNR – Covilhã;
- Y Comandante da PSP – Covilhã.

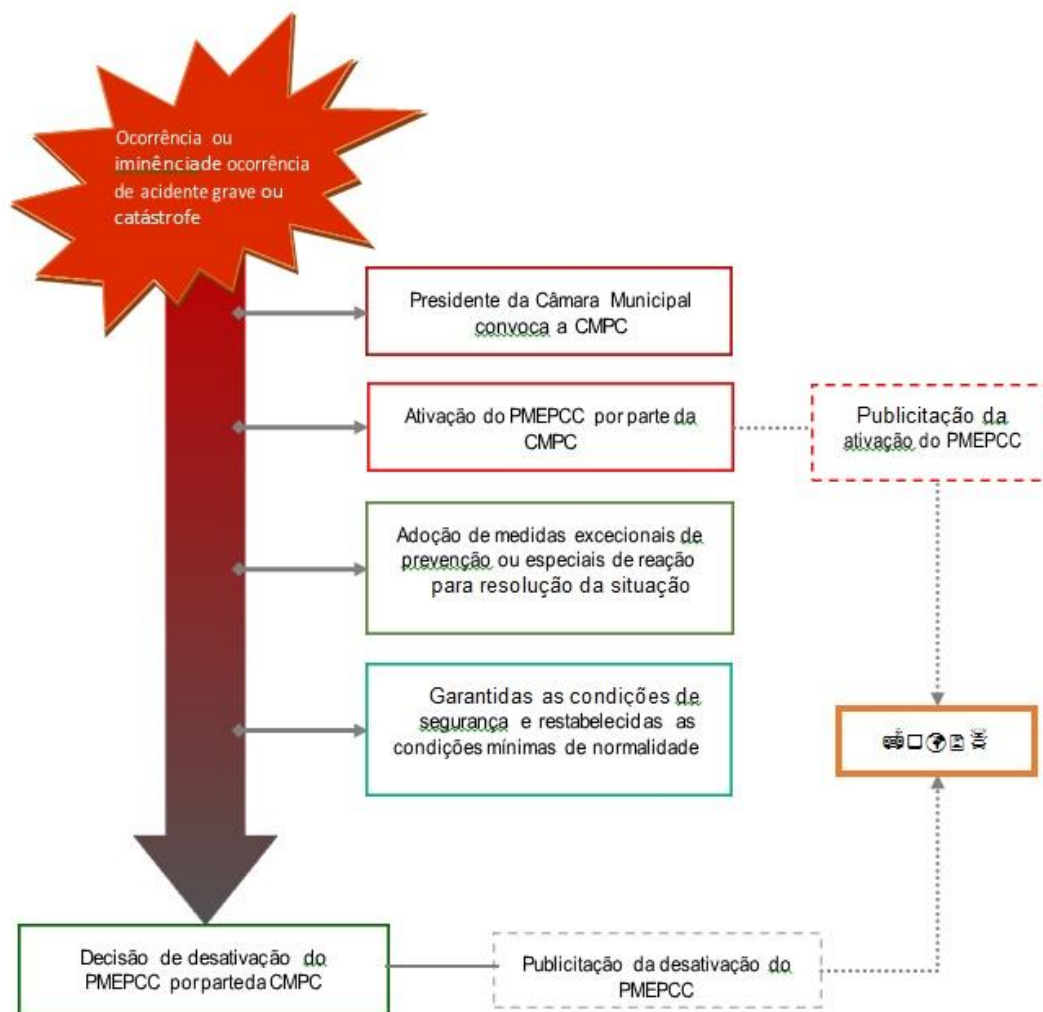
A ativação do PMEPCCC é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

A divulgação da ativação/desativação do PMEPCCC deverá ser realizada através de um comunicado escrito a emitir pela CMPC da Covilhã e difundido através dos nos seguintes meios:

- Υ Página do Facebook Serviço Municipal de Proteção Civil Covilhã,
- Υ Site Institucional (www.cm-covilha.pt);
- Υ Rádio Clube da Covilhã;
- Υ Rádio Cova da Beira;
- Υ Jornal do Fundão;
- Υ Jornal Noticias da Covilhã;
- Υ Jornal Forum Covilhã.

CONSULTA PÚBLICA

Esquemáticamente, o processo de ativação e desativação do PMEPC desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Uma vez restabelecida a segurança das populações bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPC pela CMPC.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCCC deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, atendendo à transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

- I. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - Υ 10 Mortos;
 - Υ ou 5 desaparecidos;
 - Υ ou 20 desalojados;
 - Υ ou 30 isolados.
- II. Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- III. Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 12 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 1000 hectares;
- IV. Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 10 % de património envolvido;
- V. Acidente Rodoviário com envolvimento de viaturas de transporte coletivo, e/ou o nº de sinistrados seja superior a 10 pessoas;
- VI. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho;
- VII. Suspensão total do fornecimento de água potável ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 12 horas;
- VIII. Suspensão total do fornecimento de energia ao nível do município ou partes do município por um período superior a 12 horas;

- IX. Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
- X. Queda de aeronave no território do município;
- XI. Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC da Covilhã o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Por outro lado, estes parâmetros são valores meramente indicativos, pelo que, na análise da necessidade de ativação do PMEPC, deverão ser devidamente enquadrados em função da tipologia e magnitude do acidente em causa.

Importa ainda salientar que dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara da Covilhã.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC da Covilhã desativa o PMEPC, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

PARTE II — EXECUÇÃO

1. ESTRUTURAS

1.1 ESTRUTURAS DIREÇÃO POLÍTICA

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã é a autoridade municipal de proteção civil (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a quem compete:

- Υ Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Υ Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Υ Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- Υ Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangam o âmbito territorial e administrativo do município da Covilhã.
- Υ Solicitar ao Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã é auxiliado pelo Vereador com o pelouro da Proteção Civil, Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) através do seu Coordenador Operacional Municipal e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional, a nível municipal, é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Covilhã. No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

As competências e composição da CMPC são as constantes do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro. Assim, de acordo com este normativo, a CMPC da Covilhã é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, sendo da sua competência (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Para efeitos de ativação do PMEPC, a CMPC da Covilhã reunirá na Câmara Municipal da Covilhã. Em alternativa, a CMPC poderá reunir nos locais identificados no quadro seguinte:

LOCAL	DESIGNAÇÃO	MORADA	FREGUESIA
Principal	Câmara Municipal Covilhã	Praça do Município	UF Covilhã/Canhoso
Alternativo 1	Serviço Municipal Proteção Civil Covilhã	Sítio da Corredoura	UF Covilhã/Canhoso
Alternativo 2	Bombeiros Voluntários da Covilhã	Rua Dr. Júlio Maria da Costa	UF Covilhã/Canhoso

Integram a CMPC da Covilhã os seguintes elementos (em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- i. Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;
- ii. Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã;
- iii. Representante da Polícia de Segurança Pública;
- iv. Representante da Guarda Nacional Republicana;
- v. Representante do GIPS – GNR Subagrupamento Montanha;
- vi. Representante das Juntas de Freguesia do Concelho eleito em assembleia municipal;
- vii. Delegado de Saúde do Concelho da Covilhã;
- viii. Representante do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira;
- ix. Representante do Centro de Saúde da Covilhã;
- x. Representante do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Castelo Branco - Serviço Local da Covilhã;
- xi. Representante das Infraestruturas de Portugal;
- xii. Representante da EDP;
- xiii. Representante da ADC – Águas da Covilhã, E.M.
- xiv. Representante das entidades distribuidoras de gás canalizado;
- xv. Representante dos agrupamentos das escolas do Concelho;
- xvi. Representante das IPSS do Concelho;
- xvii. Representante da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Covilhã.
- xviii. Contudo, dependendo da gravidade e da tipicidade da ocorrência, poderão ser chamados a integrar, permanentemente, a CMPC, representantes de outras entidades.

Conforme anteriormente referido, a competência de desencadear a convocação da CMPC é do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou do seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento.

As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de sete dias seguidos. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que será feita através do meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico), sendo posteriormente, formalizada por escrito através de correio eletrónico.

1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (artigo 1.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril), sendo o elemento mais graduado dessa equipa a desempenhar a função de Comandante das Operações de Socorro (COS).

As competências e responsabilidades do COS são as seguintes (n.º2 do artigo 5.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril):

- Υ Aprovar Plano Estratégico de Ação (PEA);
- Υ Efetuar o reconhecimento do teatro de operação, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- Υ Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- Υ Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de proteção e socorro;
- Υ Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal;
- Υ Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- Υ Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- Υ Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- Υ Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- Υ Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do teatro de operação;
- Υ Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;

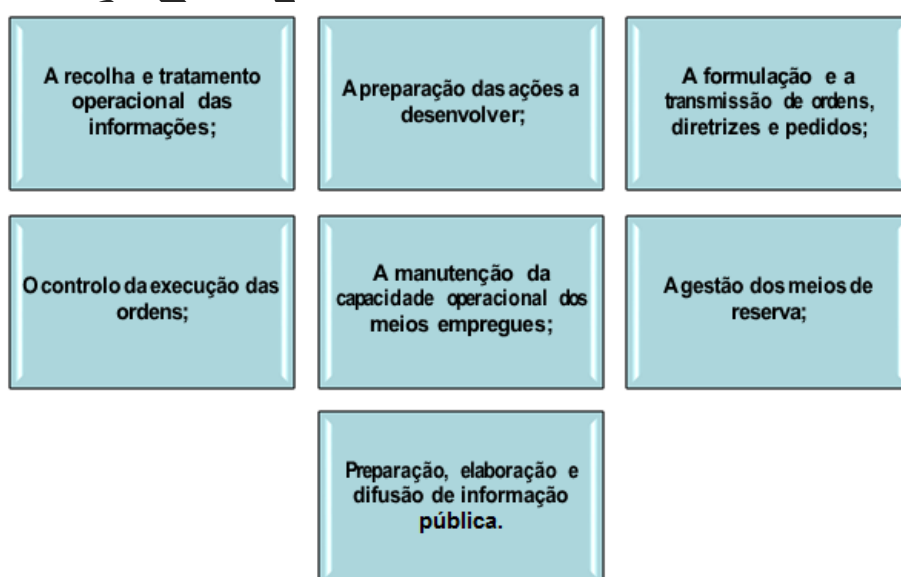
- Υ Promover a realização de briefings regulares com vista a:
 - Υ Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do teatro de operação;
 - Υ Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - Υ Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
 - Υ Determinar a localização do PCO;
 - Υ Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

Sempre que uma ocorrência o justificar, seja pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS.

1.3.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

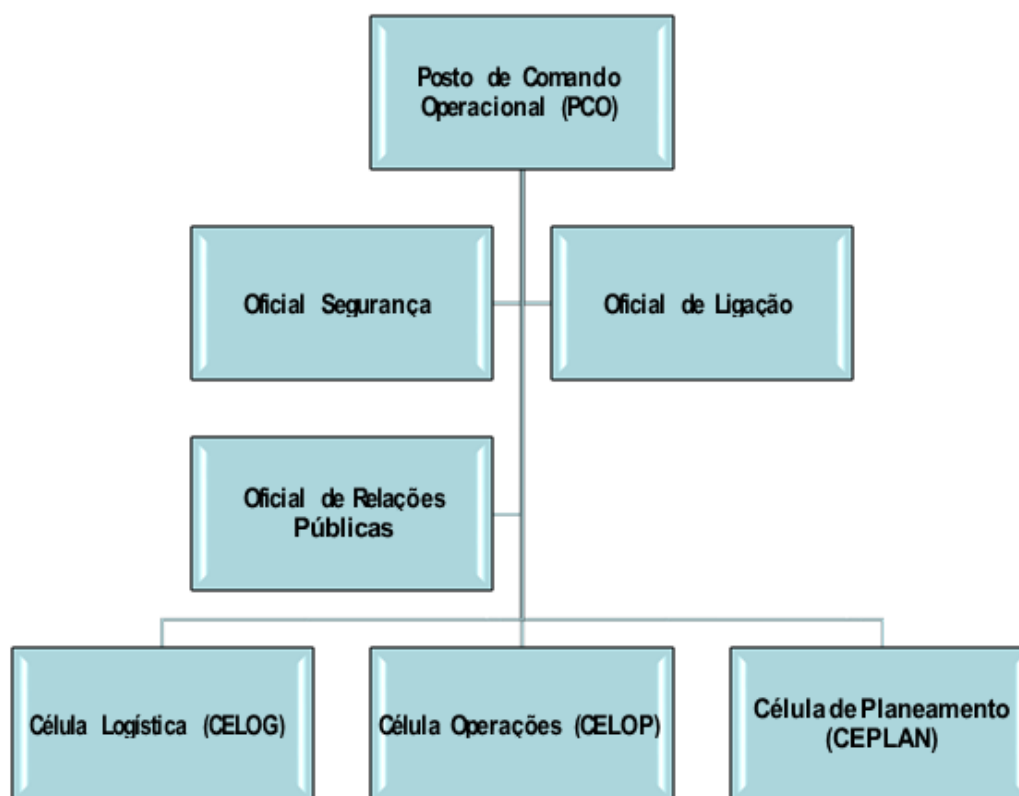
Em cada teatro de operações (TO) existirá um posto de comando operacional (PCO), que é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios.

O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4 do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015):



Este é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (n.º 2 do artigo 4 do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015), cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente:

- Y As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais;
- Y O COS, para o assessorar, pode nomear até 3 (três) oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades.



Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do PCO apresentam as seguintes funções:

Constituição	Missões
<p>Célula de Planeamento</p>	<p>Compete à Célula de Planeamento a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, em que foram atribuídas as seguintes missões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; 2. Elaborar a análise da Zona de Intervenção, para integrar o PEA; 3. Elaborar a Análise de Risco (AR) para a operação; 4. Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; 5. Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; 6. Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; 7. Manter atualizado o quadro de informações; 8. Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
<p>Célula de Operações</p>	<p>Compete à Célula de Operações, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; 2. Manter atualizado o quadro geral da operação; 3. Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; 4. Propor ao COS a setorização do TO; 5. Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor; 6. Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; 7. Garantir a execução da fita do tempo; 8. Garantir a articulação com núcleo de meios aéreos; 9. Propor ao COS a evacuação de pessoas; 10. Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

Célula de Logística

Compete à Célula de Logística garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A esta célula são atribuídas as seguintes missões:

1. Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;
2. Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS;
3. Elaborar e manter atualizado o quadro de meios;
4. Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM);
5. Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR;
6. Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas;
7. Garantir, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro;
8. Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a:
 - 8.1. Meios e recursos empenhados;
 - 8.2. Reserva estratégica de meios e recursos;
 - 8.3. Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção);
 - 8.4. Reabastecimentos;
 - 8.5. Transportes.
 - 8.6. Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

1.3.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPC, poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo necessidade de constituir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro. Assim, de modo a garantir a gestão da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPC, é constituído um posto de comando operacional municipal (PCMun), sendo responsável pelo acionamento de todos os meios disponíveis na área do Município e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.

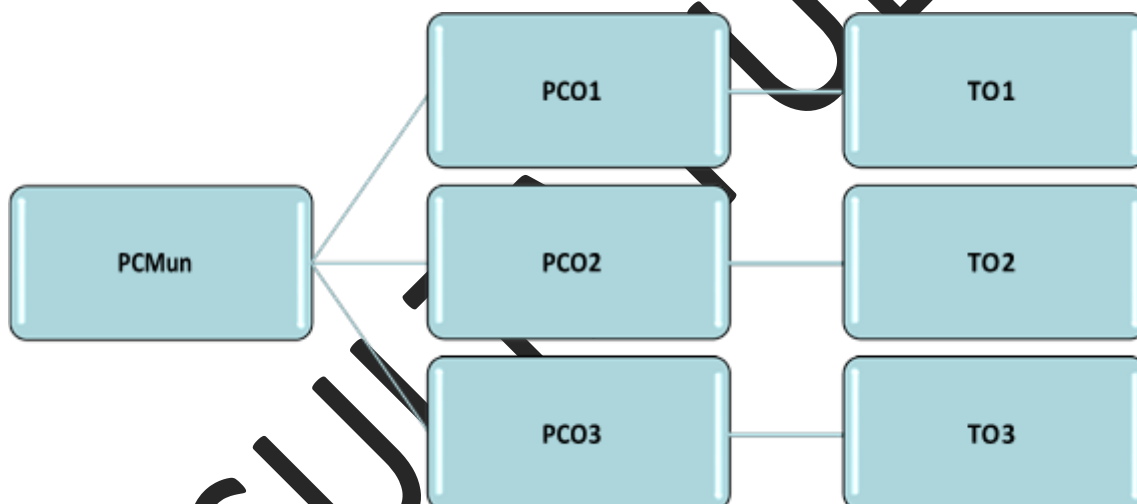
O PCMun é montado com o apoio do SMPC e reporta operacionalmente e permanentemente ao posto de comando distrital de Castelo Branco (PCDis). O responsável pelo PCMun é o coordenador municipal de proteção civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

As principais missões do PCMun são:

- Υ Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- Υ Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a zona de intervenção (ZI), em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- Υ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Υ Garantir em permanência a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
- Υ Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, à CMPC e ao patamar distrital, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
- Υ Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;
- Υ Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à zona de sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
- Υ Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas zonas de concentração e apoio da população (ZCAP);
- Υ Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados e a evacuação primária e secundária;
- Υ Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
- Υ Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, nomeadamente através da definição das prioridades em termos de abastecimento de água, energia e comunicações, da gestão de armazéns de emergência, da coordenação dos meios de transporte necessários às operações de emergência e da organização e montagem de abrigos e campos de deslocados;
- Υ Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;
- Υ Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;

- Υ Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
- Υ Coordenar a ação de equipas de reconhecimento e avaliação da situação (ERAS) e das equipas de avaliação técnica (EAT) e tratar a informação recebida dessas equipas encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
- Υ Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento.



1.3.2.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

Neste sentido, tendo em conta o n.º1/DIOPS, de janeiro de 2010 e o artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, após nomeado, o coordenador municipal de proteção civil terá as seguintes funções:

- Υ Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Υ Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Υ Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- Υ Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- Υ Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Υ Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Importa referir que o coordenador municipal de proteção civil mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional distrital (CODIS) (n.º1 do artigo 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

2. RESPONSABILIDADES

As diversas entidades intervenientes no PMEPC (agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) desempenham missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

A Câmara Municipal da Covilhã/SMPC Covilhã, como serviços de proteção civil, desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta. A CMPC da Covilhã pode determinar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC) na respetiva constituição e tarefas. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia.

Câmara Municipal / SMPC Covilhã

Fase de Emergência

- Y Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
- Y Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco;
- Y Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações;
- Y Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção;
- Y Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização;
- Y Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas;
- Y Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.

Fase de Reabilitação

- Y Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
- Y Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
- Y Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações;
- Y Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas;
- Y Transportar pessoas e animais;
- Y Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada;
- Y Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)

Fase de Emergência

- Y Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;
- Y Recensear e registar a população afetada;
- Y Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;
- Y Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;
- Y Colaborar com a Câmara Municipal da Covilhã na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- Y Colaborar com a Câmara Municipal da Covilhã na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais, no espaço geográfico;
- Y Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal da Covilhã a criação de grupos de auto-defesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança;
- Y Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

Fase de Reabilitação

- Y Recensear e registar a população afetada;
- Y Colaborar com a Câmara Municipal da Covilhã na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico;
- Y Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;
- Y Colaborar com a Câmara Municipal da Covilhã na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

São agentes de proteção civil, com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

1. Corpos de Bombeiros;
2. As Forças de Ssegurança;
3. As Forças Armadas;
4. Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
5. A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
6. O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
7. Sapadores florestais.

A Cruz Vermelha exerce ainda funções de âmbito de proteção civil nos domínios de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social em cooperação com os agentes anteriormente indicados, e de harmonia com o seu estatuto próprio (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

As missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, a prestar pelos agentes de proteção civil, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação, encontram-se identificadas nos quadros seguintes.

Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã	
Fase de Emergência	
Y	Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;
Y	Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes;
Y	Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
Y	Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
Y	Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
Y	Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA);
Y	Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;
Y	Colaborar na montagem de PCO;
Y	Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
Y	Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.
Y	Efetuar abastecimento de água;
Fase de Reabilitação	
Y	Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada;
Y	Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
Y	Apoiar o regresso das populações e transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
Y	Participar na reabilitação de infraestruturas;
Y	Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
Y	Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
Y	Colaborar na distribuição de água às populações;
Y	Disponibilizar apoio logístico;
Y	Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
Y	Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

PSP Covilhã, GNR Destacamento Covilhã e GIPS Subagrupamento de Montanha

Fase de Emergência

- Y Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Y Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança;
- Y Restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro;
- Y Escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações;
- Y Apoio à evacuação de populações em perigo;
- Y Empenhar o SEPNA (GNR) e/ou BRIPA (PSP) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera;
- Y Acionar os meios de identificação de vítimas/medicina forense do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Y Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial);
- Y Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a Proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
- Y Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
- Y Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “centro de pesquisa de desaparecidos”;
- Y Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”;
- Y Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação;
- Y Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;
- Y Colaborar com outros Agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Y Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Y Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;
- Y Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- Y Definir e implementar os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil.

Fase de Reabilitação

- Y Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Y Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança;
- Y Restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro;
- Y Apoio à movimentação de populações;
- Y Segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
- Y Proteção da propriedade privada contra atos de saque;
- Y Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Y Disponibilizar apoio logístico;
- Y Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- Y Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados;
- Y Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de prevenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Y Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera;
- Y Acionar os meios de identificação de vítimas/medicina forense do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o INML;
- Y Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial).

Regimento de Infantaria	
Fase de Emergência	
Y	Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
Y	Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;
Y	Apoiar a evacuação de populações em perigo;
Y	Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados;
Y	Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
Y	Abastecer água às populações carenciadas;
Y	Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;
Y	Prestar cuidados de saúde de emergência;
Y	Colaborar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;
Y	Participar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos e/ou destas para os Necrotérios Provisórios;
Y	Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
Y	Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
Y	Disponibilizar meios para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.
Fase de Reabilitação	
Y	Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
Y	Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
Y	Disponibilizar infraestruturas de apoio às áreas sinistradas;
Y	Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
Y	Abastecer água a populações carenciadas;
Y	Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
Y	Apoiar com meios da Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas;
Y	Colaborar na reabilitação de infraestruturas;
Y	Desencadear ações de segurança dentro da zona de sinistro.

ANAC	
Fase de Emergência	
Y	Promover a segurança aeronáutica;
Y	Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo;
Y	Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de segurança interna e de proteção civil;
Y	Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
Y	Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
Fase de Reabilitação	
Y	Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
Y	Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo;
Y	Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de segurança interna e de proteção civil.

INEM, I. P.	
Fase de Emergência	
Y	Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA);
Y	Executar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
Y	Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino;
Y	Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.
Fase de Reabilitação	
Y	Apoiar o regresso das populações;
Y	Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha;
Y	Prestar cuidados médicos às vítimas;
Y	Disponibilizar apoio logístico;
Y	Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE e Centro de Saúde da Covilhã	
Fase de Emergência	
Y	Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias;
Y	Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis;
Y	Minimizar as perdas de vidas humanas limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano;
Y	Colaborar no apoio psicológico à população afetada;
Y	Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;
Y	Prestar assistência médica e medicamentosa à população;
Y	Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde;
Y	Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM;
Y	Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência;
Y	Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.
Fase de Reabilitação	
Y	Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;
Y	Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;
Y	Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;
Y	Colaborar nas operações de regresso das populações;
Y	Colaborar no apoio psicológico;
Y	Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

Autoridade de Saúde de Nível Municipal da Covilhã	
Fase de Emergência	
Y	Avaliar o estado de saúde da população;
Y	Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;
Y	Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde;
Y	Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais;
Y	Estabelecer os locais de sepultamento de emergência;
Y	Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.
Fase de Reabilitação	
Y	Avaliar o estado de saúde da população;
Y	Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;
Y	Inspeccionar a área afetada;
Y	Realizar ações de vacinação;
Y	Efetuar recomendações de carácter sanitário;
Y	Efetivar a vigilância epidemiológica.

Sapadores Florestais	
Fase de Emergência	
Y	Proceder à desobstrução de caminhos;
Y	Executar ações de vigilância e ataque inicial aos incêndios florestais, sempre que solicitado;
Y	Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas.
Fase de Reabilitação	
Y	Proceder à desobstrução de caminhos;
Y	Executar ações de rescaldo;
Y	Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas.

CVP - Delegação Covilhã	
Fase de Emergência	
Υ	Prestar apoio aos restantes agentes de proteção civil e executar ações de busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social;
Υ	Executar missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária
Υ	Colaborar na evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos;
Υ	Transportar desalojados e ilesos;
Υ	Instalar estruturas móveis nas ZCAP;
Υ	Participar no levantamento de feridos e cadáveres, bem como no transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde;
Υ	Apoiar nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRN e ou destas para os Neg.Prov;
Υ	Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas;
Υ	Prestar apoio psicossocial;
Υ	Colaborar no apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas.
Fase de Reabilitação	
Υ	Executar missões de apoio, assistência sanitária e social;
Υ	Apoiar o regresso das populações;
Υ	Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
Υ	Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias;
Υ	Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas;
Υ	Gerir alojamentos temporários;
Υ	Enquadrar o pessoal voluntário que se oferecer para colaborar.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Impende especial dever de cooperação (n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º90/2015, de 03 de agosto) sobre as seguintes entidades:

- Υ Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- Υ Serviços de segurança;
- Υ Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- Υ Serviços de segurança social;
- Υ Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- Υ Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Υ Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Υ Organizações de voluntariado de proteção civil.

No quadro seguinte, encontram-se identificadas as entidades com dever de cooperação que poderão ser chamados a atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe:

Entidades com Dever de Cooperação	Município da Covilhã
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã.
Serviços de Segurança	Polícia Judiciária - Diretoria do Centro; SEF - Delegação Regional de Castelo Branco.
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	INMLCF - Delegação do Centro; Ministério Público.
Serviços de Segurança Social	Instituto de Segurança Social, I.P. - Covilhã.
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	Todas as do concelho.

Entidades com Dever de Cooperação	Município da Covilhã
<p>Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera</p>	<p>Florestas e Conservação da Natureza:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
	<p>Indústria e Energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ EDP - Energias de Portugal Υ REN - Gasodutos, S.A. Υ Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
	<p>Transportes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Infraestruturas de Portugal, S.A. Υ Comboios de Portugal, E.P.E. Υ Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)
	<p>Transportes Coletivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Transdev Υ Auto Transportes do Fundão Υ CoviBus Υ Rede Expressus
	<p>Comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM) Υ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE) Υ Órgãos de Comunicação Social Υ Rádioamadores
	<p>Recursos Hídricos e Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Águas da Covilhã Υ Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
	<p>Mar e Atmosfera:</p> <ul style="list-style-type: none"> Υ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
<p>Organizações de voluntariado de proteção civil</p>	<ul style="list-style-type: none"> Υ Unidade Local Proteção Civil – Sobral São Miguel
<p>Outras entidades com dever de cooperação</p>	<ul style="list-style-type: none"> Υ IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel da Covilhã Υ Empresas de Restauração Υ Empresas de Distribuição de Combustíveis Υ Corpo Nacional de Escutas (CNE) Υ Agrupamento de Escolas

As missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, a prestar pelas diferentes entidades com dever de cooperação, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação, encontram-se identificadas nos quadros seguintes.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã	
Fase de Emergência	
Y	Disponibilizar meios, recursos e pessoal;
Y	Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC;
Y	Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações;
Y	Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.
Fase de Reabilitação	
Y	Disponibilizar meios, recursos e pessoal;
Y	Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros, com o apoio do respetivo SMPC.
PJ - Diretoria do Centro	
Fase de Emergência	
Y	Apoiar nas ações de combate à criminalidade;
Y	Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Científica (LPC);
Y	Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
Fase de Reabilitação	
Y	Apoiar nas ações de combate à criminalidade;
Y	Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Científica (LPC);
Y	Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
SEF - Delegação Regional de Castelo Branco	
Fase de Emergência	
Y	Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;
Y	Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres.
Fase de Reabilitação	
Y	Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;
Y	Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres;
Y	Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;
Y	Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros;
Y	Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências;
Y	Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
Y	Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;
Y	Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;
Y	Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias.

INMLCF - Delegação do Centro	
Fase de Emergência	
Y	Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;
Y	Proceder à recolha de informação Ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;
Y	Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;
Y	Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;
Y	Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro);
Y	Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios.
Fase de Reabilitação	
Y	Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI) acionando os seus sistemas de alerta próprios.

Ministério Público (MP)	
Fase de Emergência	
Y	Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro;
Y	Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

Instituto de Segurança Social, I.P. – Covilhã	
Fase de Emergência	
Y	Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes;
Y	Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;
Y	Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
Y	Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
Y	Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos;
Y	Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;
Y	Manter um registo atualizado do número de vítimas;
Y	Colaborar nas ações de movimentação das populações.
Fase de Reabilitação	
Y	Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes;
Y	Apoiar as ações de regresso das populações;
Y	Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;
Y	Manter um registo atualizado do número de vítimas;
Y	Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	
Fase de Emergência	
Y	Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados;
Y	Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;
Y	Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
Y	Disponibilizar locais de alojamento para deslocados.
Fase de Reabilitação	
Y	Atuar nos domínios do apoio logístico e social;
Y	Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;
Y	Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;
Y	Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais.

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	
Fase de Emergência	
Y	Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;
Y	Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção;
Y	Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios;
Y	Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas;
Y	Colaborar nas ações de informação pública.
Fase de Reabilitação	
Y	Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e escalado a incêndios;
Y	Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;
Y	Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas;
Y	Colaborar nas ações de informação pública.

EDP - Energias de Portugal	
Fase de Emergência	
Y	Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas.
Fase de Reabilitação	
Y	Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;
Y	Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

REN - Gasodutos, S.A.	
Fase de Emergência	
Y	Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição da rede de gás natural;
Y	Manter informação atualizada sobre a situação da rede;
Y	Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes.
Fase de Reabilitação	
Y	Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;
Y	Coordenar com a entidade gestora do sistema de distribuição de gás a estabilização e segurança das redes de gás natural;
Y	Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes;
Y	Manter a informação atualizada sobre a situação nas redes.

Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	
Fase de Emergência	
Y	Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás tendo em conta as prioridades definidas;
Y	Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.
Fase de Reabilitação	
Y	Assegurar o restabelecimento da distribuição de gás.

Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Fase de Emergência	
Y	Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da IP, S.A.;
Y	Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego;
Y	Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;
Y	Manter o registo atualizado das vias.
Fase de Reabilitação	
Y	Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
Y	Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Comboios de Portugal, E.P.E.	
Fase de Emergência	
Y	Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários;
Y	Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento;
Y	Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro;
Y	Disponibilizar os meios ferroviários considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas.
Fase de Reabilitação	
Y	Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais;
Y	Disponibilizar meios ferroviários considerados necessários para a constituição de comboios para o regresso de pessoas evacuadas;
Y	Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	
Fase de Emergência	
Y	Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
Y	Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.
Fase de Reabilitação	
Y	Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
Y	Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

Empresas de Transporte Passageiros	
Fase de Emergência	
Y	Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoiar a movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.
Fase de Reabilitação	
Y	Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoiar a movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações; Υ Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos relacionados com o âmbito das suas atribuições; Υ Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; Υ Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; Υ Garantir emissões para o Público. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Colaborar na definição das ações do sector das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; Υ Garantir emissões para o Público. 	

Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); Υ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▶ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; Υ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; Υ Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; Υ Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; Υ Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; Υ Assegurar o restabelecimento das comunicações; Υ Garantir emissões para o público. 	

Órgãos de comunicação social	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Informar a população da ativação do PMEPC; Υ Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; Υ Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Informação da população da desativação do PMEPC; Υ Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC. 	

Radioamadores	
Fase de Emergência	
Υ	Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades;
Υ	Apoiar as radiocomunicações de emergência;
Υ	Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação;
Υ	Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados;
Υ	Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento;
Υ	Assegurar a difusão de informação útil às populações.
Fase de Reabilitação	
Υ	Apoiar as radiocomunicações de emergência;
Υ	Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados;
Υ	Assegurar a difusão de informação útil às populações.

Águas da Covilhã	
Fase de Emergência	
Υ	Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;
Υ	Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;
Υ	Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;
Υ	Reportar, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.
Fase de Reabilitação	
Υ	Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço;
Υ	Assegurar o controlo da qualidade da água na rede;
Υ	Reportar, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> Y Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; Y Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; Y Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; Y Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); Y Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; Y Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; Y Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; Y Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; Y Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca; Y Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> Y Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); Y Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; Y Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; Y Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água; Y Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas; Y Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente; Y Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas; Y Prever e combater acidente grave de poluições posteriores; Y Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas; Y Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas; Y Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial; Y Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes; Y Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; Y Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas. 	

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	
Fase de Emergência	
Υ	Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;
Υ	Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica;
Υ	Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência;
Υ	Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais;
Υ	Elaborar cartas diárias de risco de incêndio;
Υ	Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;
Υ	Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.
Fase de Reabilitação	
Υ	Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;
Υ	Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica;
Υ	Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais;
Υ	Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.

IRN - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel da Covilhã	
Fase de Emergência	
Υ	Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Fase de Reabilitação	
Υ	Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Empresas de Restauração	
Fase de Emergência	
Υ	Colaborar, se necessário, na confecção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.
Fase de Reabilitação	
Υ	Colaborar, se necessário, na confecção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.

Empresas de Distribuição de Combustíveis	
Fase de Emergência	
Υ	Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência;
Υ	Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.
Fase de Reabilitação	
Υ	Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.

Corpo Nacional de Escutas (CNE)	
Fase de Emergência	
Υ	Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;
Υ	Colaborar no aviso às populações;
Υ	Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
Fase de Reabilitação	
Υ	Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;
Υ	Colaborar no aviso às populações;
Υ	Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Agrupamento de Escolas	
Fase de Emergência	
Υ	Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência;
Υ	Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório);
Υ	Promover e a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência.
Fase de Reabilitação	
Υ	Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados
Υ	Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública;
Υ	Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Designam-se de infraestruturas de relevância operacional as estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. Como exemplo, podem considerar-se a rede viária (rodo e ferroviária), telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade e combustíveis, portos, aeroportos, património, instalações dos agentes de proteção civil e hospitais, entre outras.

O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários a minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

O concelho da Covilhã é servido pela rede nacional fundamental e complementar, mais concretamente por autoestradas, itinerários principais e estradas nacionais. A rede fundamental, como rede estratégica, assegura a ligação entre os principais centros urbanos. A rede nacional complementar assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia.

O concelho é atravessado por infraestruturas que garantem importantes ligações entre freguesias do concelho e entre concelhos vizinhos, que importa referir.

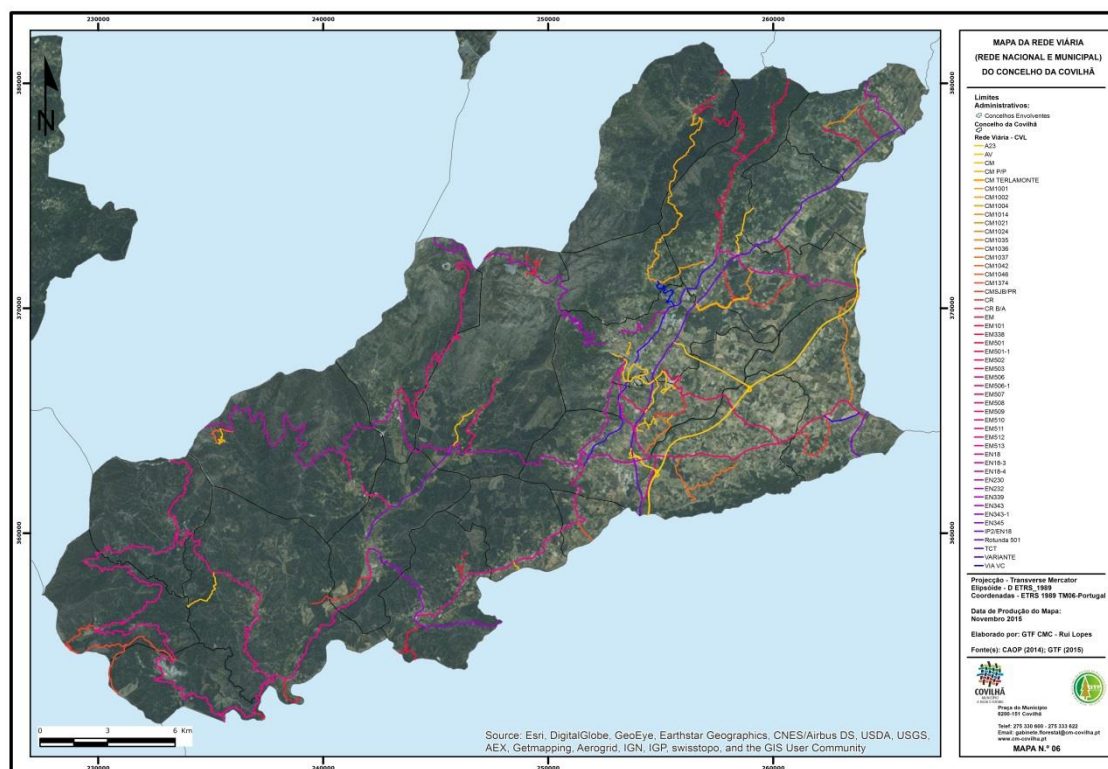
Y A23/IP2, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede do concelho da Covilhã, no sentido Norte, ao concelho de Belmonte e no sentido Sul, ao concelho do Fundão.

Y EN18, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede do concelho da Covilhã, no sentido Norte, ao concelho de Belmonte e no sentido Sul, ao concelho do Fundão.

- Υ EN 230, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede do concelho da Covilhã, no sentido Oeste, ao concelho de Seia.
- Υ EN 345, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede do concelho da Covilhã, no sentido Norte, ao concelho de Belmonte e no sentido Sul, ao concelho do Fundão.
- Υ ER 339 e 338, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede do concelho da Covilhã, no sentido Nordeste, ao concelho de Seia e Manteigas.

Para além das vias de âmbito nacional e regional, a rede rodoviária do concelho da Covilhã é constituída por um conjunto de estradas municipais que embora possuam um nível de serviço inferior às de âmbito nacional e regional, desempenham uma função essencial na acessibilidade infra concelhia, assegurando a ligação aos aglomerados de pequena dimensão, apresentando algumas destas vias capacidade de serviço reduzido.

O Concelho da Covilhã tem uma rede viária cuja extensão é, aproximadamente, de 1082,52Km.



3.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

Ao nível ferroviário, a rede da Covilhã possui uma extensão aproximada de 20 km de linha de caminho-de-ferro no seu território. A linha da Beira Baixa liga a estação ferroviária do Entroncamento (Linha do Norte) e a estação ferroviária da Guarda (Linha da Beira Baixa), numa extensão total de 240 km, estando em curso a sua eletrificação. A ligação ferroviária percorre o concelho da Covilhã, através das freguesias de Tortosendo, Santa Maria, São Pedro, Conceição, Boidobra, Canhoso e Teixoso.

3.1.3 INFRAESTRUTURAS TELECOMUNICAÇÕES

As telecomunicações de emergência são um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil, quer em tempo normal, quer perante uma situação de acidente grave ou catástrofe (ANPC, 2013).

Quanto à rede de telecomunicações, pode-se considerar que a maioria do território se apresenta coberta pela rede de serviço telefónico fixo. As redes de distribuição telefónicas do concelho são efetuadas, na maioria dos casos, por cabos aéreos. No que diz respeito à cobertura do serviço telefónico móvel, verifica-se existir uma cobertura razoável do município, sendo de realçar, no entanto, a existência de falhas em alguns locais, o que poderá dificultar as comunicações em operações que venham a decorrer nesses locais.

3.1.4 INFRAESTRUTURAS ENERGIA ELÉTRICA

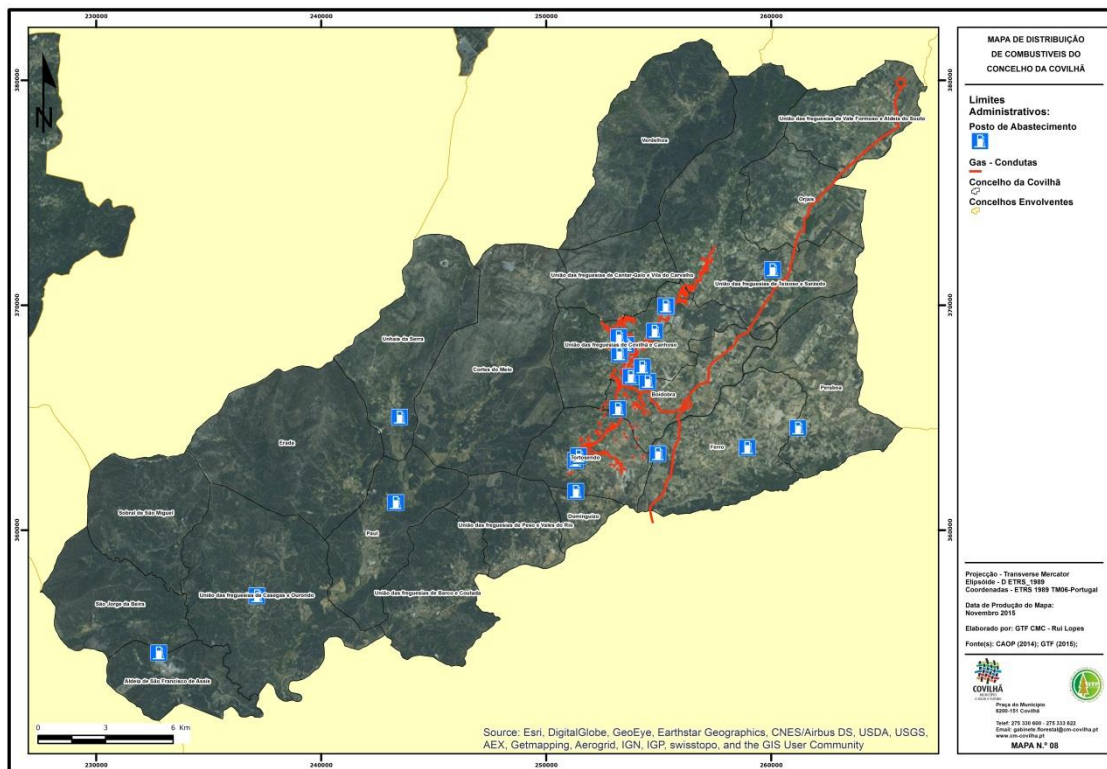
As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica que estão representadas no Concelho pertencem à EDP Distribuição – Energia S.A. e REN – Rede Elétrica de Portugal. A rede elétrica referente às linhas de média e alta tensão apresenta uma distribuição uniforme ao longo do Município, embora os ramais de média e baixa tensão sejam em maior número, relativamente aos de alta tensão. No que respeita às linhas de muito alta tensão, estas percorrem a zona Sudeste do Município atravessando as freguesias de Ferro e Peraboa.

3.1.5 INFRAESTRUTURAS GÁS NATURAL

No concelho da Covilhã, a rede de gás natural encontra-se sob a concessão da Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., que é a distribuidora de gás natural para a região Centro Interior. As infraestruturas de gás natural do concelho da Covilhã estão devidamente representadas no Mapa.

3.1.6 POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

O conhecimento da localização geográfica dos postos de combustível é crucial para a atividade dos agentes de proteção civil, uma vez representam um local de elevado risco (pelas características inflamáveis dos combustíveis) e concentram um recurso indispensável à deslocação dos veículos de proteção civil. Atendendo à importância que estes assumem, encontram-se identificados no Mapa os postos de abastecimento de combustíveis localizados no concelho da Covilhã.



3.1.7 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

O conhecimento da localização geográfica dos equipamentos de utilização coletiva é essencial para os agentes de proteção civil, uma vez que nestes equipamentos normalmente estão concentrados um grande número de pessoas, muitas das quais pertencentes a grupos de risco (crianças, idosos e doentes crónicos, etc.). Outra razão para a importância que estes equipamentos assumem é o facto de, no caso de acidente grave ou catástrofe, poderem ser utilizados como locais de concentração e/ou alojamentos das populações afetadas.

EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os equipamentos administrativos correspondem a edificações onde são prestados serviços administrativos às populações. Estes equipamentos, particularmente as Juntas de Freguesia, pela sua proximidade às populações, representam locais estratégicos para a divulgação das informações às populações.

EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

Os equipamentos educativos prestam um serviço indispensável às populações, possibilitando o seu acesso à educação e ao enriquecimento da formação e educação das populações.

A população do Concelho da Covilhã a frequentar a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico é servida por uma rede local de escolas, não sendo a priori analisados fluxos entre freguesias. No entanto, nas freguesias rurais, existem crianças residentes em quintas e lugares dispersos, que necessitam de se deslocar para a sede da freguesia para frequentar o 1.º ciclo do ensino básico. Não se trata do fluxo entre freguesias mas do fluxo entre as quintas/lugares e/ou urbanizações pertencentes as freguesias e do número de alunos deslocados.

Enquadramento Espacial dos Agrupamentos e Escolas do Concelho da Covilhã (2006)
Mapa 8 Fonte: CMC e DREC



EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Em termos de equipamentos de saúde, o concelho da Covilhã tem como hospital de referência o Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE. O município da Covilhã é parte integrante do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Cova da Beira que é composto, entre outros, pelo Centro de Saúde Covilhã.

Ao nível da atividade farmacêutica, de referir a existência no concelho da Covilhã de 13 farmácias, 9 em malha urbana e 4 em malha extra urbana.

EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Nos dias de hoje, tem-se assistido a um aumento da procura da prática desportiva e da diversificação das modalidades de desportivas, pelo que o desporto ocupa atualmente um papel extremamente importante na organização das sociedades.

No âmbito da proteção civil, os equipamentos desportivos assumem um importante papel, na medida em que poderão ser utilizados como locais de concentração e alojamento de população, aquando da ocorrência de acidente graves ou catástrofe.

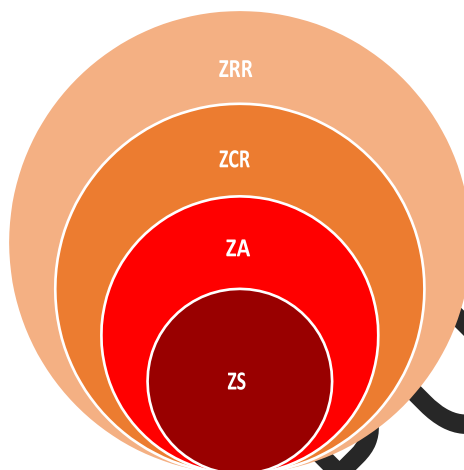
No que concerne ao concelho da Covilhã, este dispõe de um vasto conjunto de equipamentos desportivos, que se encontram devidamente identificados.

EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Os equipamentos religiosos constituem o espaço destinado às práticas religiosas da população e em determinados momentos (cerimónias religiosas e essencialmente quando se realizam festas ou romarias), concentram um elevado número de pessoas. Por esta razão, o conhecimento da sua localização é de extrema importância para os agentes de proteção civil.

3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender zonas de sinistro (ZS), zonas de apoio (ZA), zonas de concentração e reserva (ZCR) e zonas de receção de reforços (ZRR).



3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

As ZCR são zonas do TO onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula Logística (CELOG) do PCO.

Nas ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

ÁREA DE RESERVA

- Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.

ÁREA DE REABASTECIMENTO

- Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.

ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

- Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.

ÁREA DE DESCANSO E HIGIENE

- Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.

ÁREA DE APOIO SANITÁRIO

- Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.

ÁREA DE MANUTENÇÃO

- Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.

ÁREA MÉDICA

- Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As ZRR são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional distrital (CODIS) da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO. É nas ZRR que terá lugar a concentração dos recursos solicitados pelo PCMun ao CDOS, despachados para uma ZCR específica, e onde são transmitidas as orientações táticas necessárias.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção. Os critérios fundamentais para a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, são os seguintes:

- Y Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Y Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou deidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Y Utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Por outro lado, o PCMun é autónomo para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível distrital. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos). A requisição de recursos e equipamentos, para as atividades de proteção civil inerentes à ativação do PMEPC, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III do presente Plano.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o seguinte quadro.

Nível	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

O SMPC da Covilhã tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, sobretudo, externos. Assim, aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC difunde informação aos elementos da CMPC, à autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara), agentes de proteção civil e restantes entidades com dever de cooperação julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e considerando a gravidade e dimensão da ocorrência.

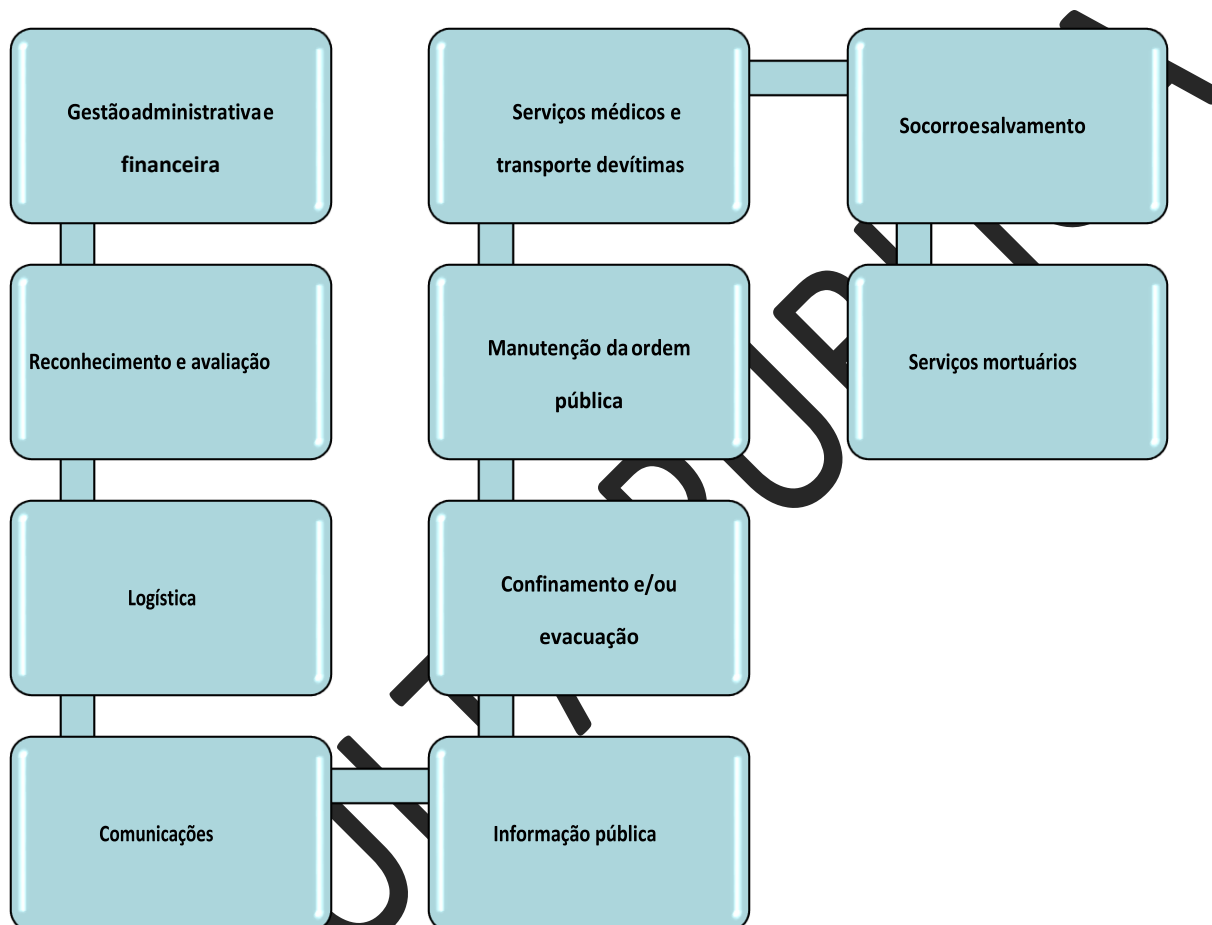
No caso da ativação do PMEPC, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS, etc.) face à natureza da ocorrência.

De acordo com a tipologia de riscos identificados com maior probabilidade de ocorrência no território do município da Covilhã, encontram-se identificados os mecanismos de notificação operacional.

Tipologia	Riscos	Comunicados	Rede Telefónica	Correio Eletrónico
Riscos Naturais	Ondas de Calor	X		
	Secas	X		
	Cheias e Inundações	X	X	X
	Sismos	X	X	X
	Movimentos de Massa	X	X	X
	Radioatividade Natural	X		
	Nevões	X		X
	Vagas de Frio	X		
Riscos Mistos	Incêndios Florestais	X		X
	Degradação e Contaminação dos Solos	X		
Riscos Tecnológicos	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	X		X
	Acidentes industriais graves	X	X	X
	Incêndios urbanos	X	X	X
	Acidentes rodoviários	X	X	X
	Acidentes ferroviários	X	X	X
	Acidentes no transporte de substâncias perigosas	X	X	X
	Acidentes aéreos	X	X	X
	Cheias e inundações por ruptura de barragens	X	X	X
	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	X	X	X
	Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	X	X	X
	Incêndios em centros históricos	X	X	X

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

O PMEPC encontra-se organizado em 10 áreas de intervenção básicas, designadamente:



Para cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações do PMEPC encontram-se identificadas:

- Y Prioridades de ação;
- Y A estrutura de coordenação;
- Y A constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, bem como das entidades com dever de cooperação intervenientes.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCCC depende dos seguintes fatores:

- Υ Necessidades operacionais;
- Υ Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Υ Evolução da resposta operacional.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A gestão administrativa e financeira estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência.

Esta área de intervenção tem como funções principais a gestão do pessoal empenhado, a gestão de meios e recursos, a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento, a gestão financeira e de custos, a supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros e a manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil.

De modo a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

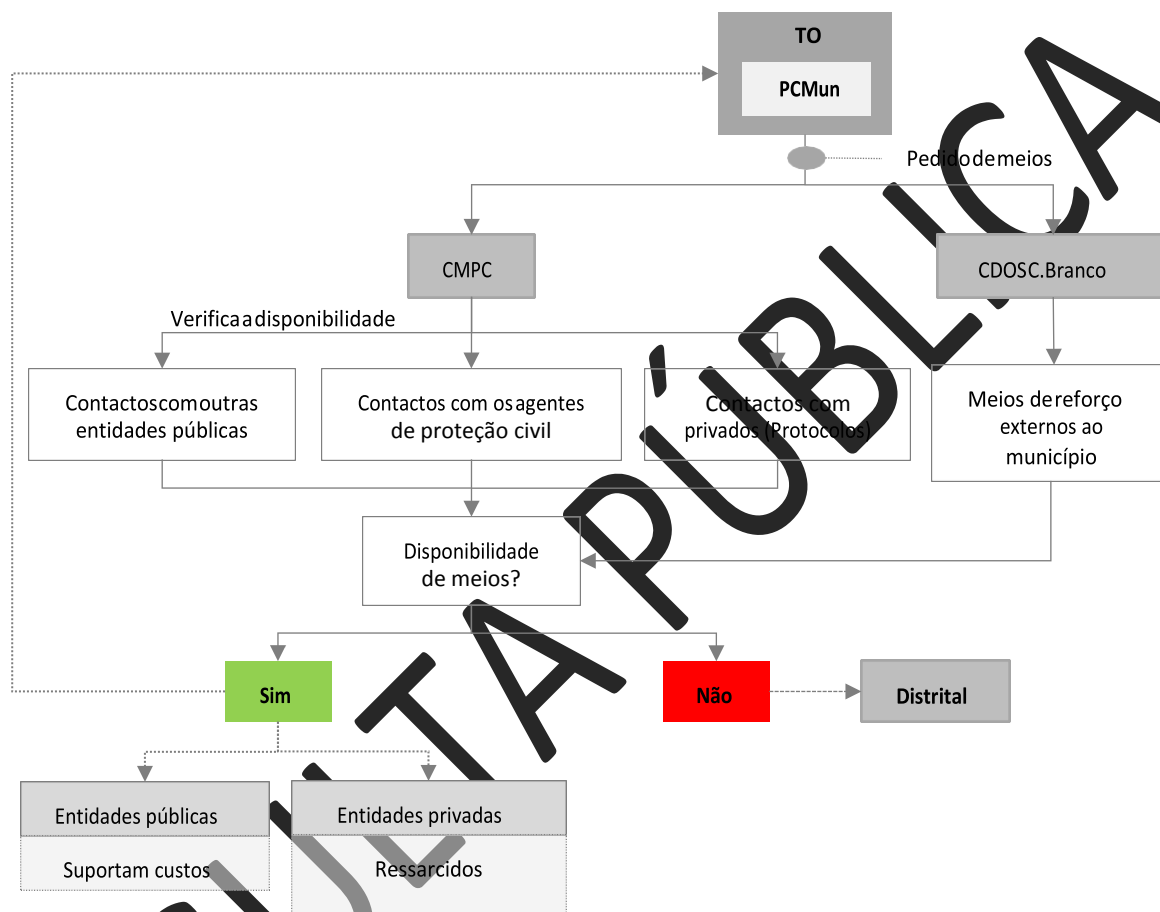
Gestão administrativa e financeira	
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Υ Agentes de proteção civil (identificados Parte II do PMEPCCC); Υ Entidades com dever de cooperação (identificados Parte II do PMEPCCC); Υ Câmara Municipal da Covilhã; Υ Unidades Locais de Proteção Civil; Υ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.

Prioridades de Ação	
Gestão administrativa e financeira	
Y	Estabelecer os procedimentos de gestão financeira e de custos, das operações de emergência de proteção civil;
Y	Estabelecer e disponibilizar um sistema de requisições que permita às diferentes forças e áreas de intervenção solicitar o aprovisionamento e mobilização de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção civil;
Y	Supervisionar as negociações contratuais;
Y	Assegurar a gestão administrativa dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;
Y	Garantir a gestão de processos de seguros;
Y	Manter atualizada uma lista de contactos de fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços que poderão ser necessários às operações de proteção civil;
Y	Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos;
Y	Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos municipais;
Y	Assegurar os procedimentos de aprovisionamento de todos os bens e serviços com encargos para a Câmara Municipal após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal e apoiar as restantes entidades nos seus processos de aprovisionamento, sempre que se justifique;
Y	Criar uma conta específica e gerir os donativos, subsídios e outros apoios financeiros recebidos em numerário com destino às operações de emergência de proteção civil;
Y	Afetar e (re)organizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para o cumprimento das missões atribuídas.

Instruções Específicas	
Gestão Financeira e de Custos	
Y	A gestão financeira e de custos, bem como os tempos de utilização, são asseguradas por cada agente de proteção civil e por cada entidade com dever de cooperação interveniente;
Y	A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de proteção civil é da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã;
Y	As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes;
Y	Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos é responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
Y	O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes do PMEPC, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
Y	Eventuais donativos financeiros constituem receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3º do referido diploma.

Gestão de Pessoal	
Instruções Específicas	
Y	O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos do SMPC Covilhã com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil;
Y	O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços da Câmara Municipal, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil;
Y	O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deve apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Unidades Locais de Proteção Civil (Juntas de Freguesia), para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, têm direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço;
Y	No decurso das operações, os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação devem acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.
Gestão de Meios	
Y	Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPC;
Y	Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
Y	A CMPC e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;
Y	Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos;
Y	Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
Y	A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente enunciadas, as entidades responsáveis por esta área de intervenção deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

O reconhecimento e avaliação da situação são fundamentais para um correto apoio à decisão por parte da autoridade política. O reconhecimento poderá ser feito a dois níveis:

1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);
2. Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

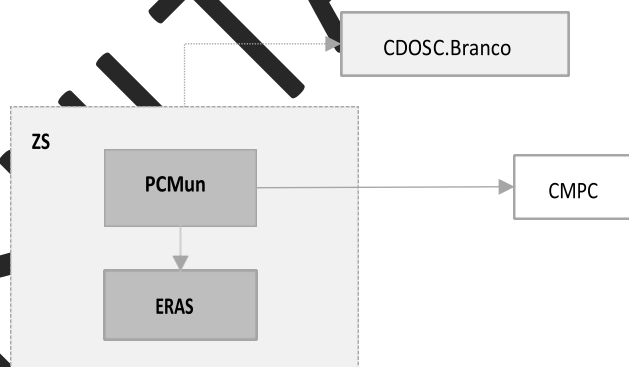
As ERAS caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, garantindo a interligação permanente e têm como finalidade dotar o PCMun com informação imediata e indispensável ao processo de tomada de decisão.

De modo a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Municipal (PCMun)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y PSP Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y GIPS – SubAgrupamento Montanha.
Prioridades de Ação	
Y	Percorrer a Zona de Sinistro (ZS);
Y	Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;
Y	Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).

Instruções Específicas
Conceito
<p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Y Locais com maior número de sinistrados; Y Locais com maiores danos no edificado; Y Núcleos habitacionais isolados; Y Estabilidade de vertentes; Y Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; Y Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; Y Focos de incêndio; Y Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); Y Condições meteorológicas locais. <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</p>

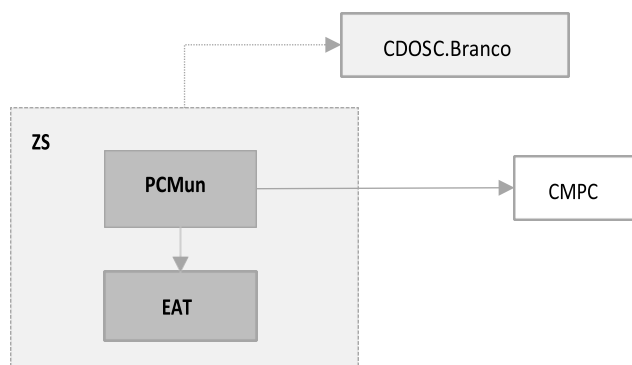
Instruções Específicas	
Composição	
Υ	Cada ERAS é constituída por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;
Υ	Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, 1 ERAS terrestre;
Υ	O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.
Equipamento	
Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:	
Υ	Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
Υ	Equipamento de comunicações rádio e móvel;
Υ	Equipamento de Proteção Individual (EPI);
Υ	Kit de alimentação e primeiros socorros;
Υ	Modelo em papel do RELIS constante na Parte III;
Υ	Equipamento fotográfico;
Υ	Equipamento de georreferenciação;
Υ	Cartografia.
Acionamento	
As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.	
Comando e Controlo	
Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.	



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Esta equipa tem como finalidade dotar o PCMun com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas. A coordenação das EAT é da responsabilidade do PCMun, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades elencadas no quadro seguinte:

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Municipal (PCMun)
Entidades Intervinentes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Entidades gestoras de infraestruturas de relevância operacional (identificadas na Parte II do PMEPPC).
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> Y Percorrer a ZS, por via terrestre; Y Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; Y Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS). 	
Instruções Específicas	
Conceito	
<ul style="list-style-type: none"> Y As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; Y As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; Y As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO. 	
Composição	
<ul style="list-style-type: none"> Y Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Y Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, 1 EAT terrestres; Y O chefe das EAT é o representante da ANEPC. 	
Equipamento	
Instruções Específicas	
<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Y Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Y Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Y Equipamento de Proteção Individual (EPI); Y Kit de alimentação e primeiros socorros; Y Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; Y Equipamento fotográfico; Y Equipamento de georreferenciação; Y Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestruturas); Y Cartografia. 	
Acionamento	
As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.	
Comando e Controlo	
Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.	



4.3 LOGÍSTICA

Esta área de intervenção contempla os procedimentos e instruções de coordenação e identifica os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação, quanto às atividades de logística. O apoio logístico encontra-se subdividido em 2 grandes componentes:

1. Apoio logístico às forças de intervenção;
2. Apoio logístico às populações.

Para cada uma das componentes do apoio logístico encontram-se evidenciadas nos pontos seguintes, a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as respetivas instruções específicas.

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

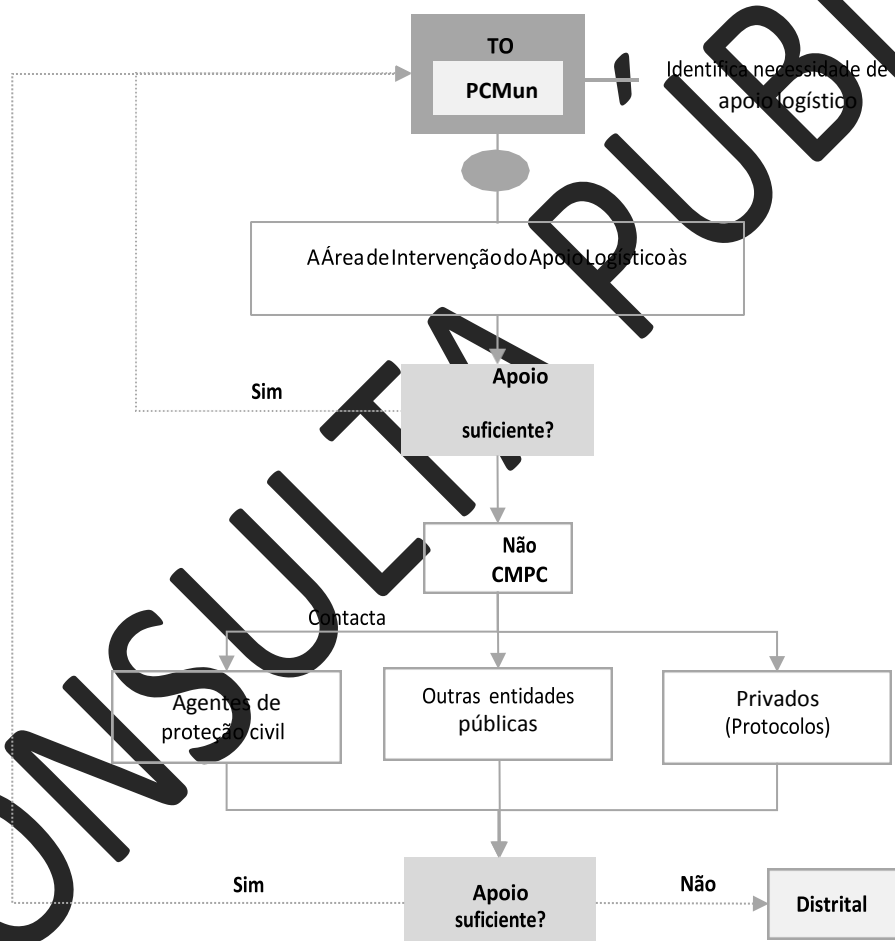
O apoio logístico às forças de intervenção prevê a cooperação quanto à alimentação, reabastecimento de combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, evacuação e hospitalização, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência. Esta componente do apoio logístico é coordenada pela Câmara Municipal da Covilhã, a qual conta com a colaboração das entidades identificadas neste quadro seguinte.

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	Câmara Municipal da Covilhã
Entidades Intervinentes:	<ul style="list-style-type: none"> Υ Agentes de proteção civil; Υ Entidades com dever de cooperação.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Confeccionar e distribuir alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos; Υ Assegurar às áreas de intervenção, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário; Υ Fornecer meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência; Υ Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem assim como para a drenagem e escoamento de águas; Υ Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à conduta das operações de emergência. 	

Instruções Específicas	
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> Υ A alimentação, alojamento e agasalho das forças de intervenção é da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã a quem compete a aquisição de alimentos confeccionados e a sua distribuição ao pessoal afeto às operações enquanto esta solução permitir a supressão das necessidades; Υ Sempre que as quantidades o justifiquem, e sempre que o tipo de operações a decorrer no terreno o permitam, a Câmara Municipal da Covilhã poderá considerar a utilização de infraestruturas de apoio tais como cantinas de escolas e outras instalações públicas, disponibilizando se necessário, pessoal e géneros alimentares para a confeção das refeições e o seu fornecimento ao pessoal empenhado; Υ A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal da Covilhã, quando ultrapassadas as capacidades municipais, será solicitado ao nível distrital, nos termos da legislação em vigor; Υ A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal da Covilhã.
Reabastecimento de combustíveis	<ul style="list-style-type: none"> Υ A aquisição de combustíveis e lubrificantes ficará a cargo da Câmara Municipal da Covilhã e será efetuada, em princípio, pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido.
Manutenção e reparação de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> Υ A manutenção e reparação de material ficarão a cargo das entidades intervenientes. Poderão ser solicitados à CMPC, mediante requisição, pequenos serviços de manutenção e reparação rápida, cuja prestação, quando autorizada, será coordenada pela Câmara Municipal da Covilhã, se os meios técnicos e humanos disponíveis o permitirem; Υ A reparação de infraestruturas básicas essenciais para a atividade dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, nomeadamente ao nível do fornecimento de energia, água potável e comunicações será responsabilidade das entidades responsáveis pelos mesmos, em ação coordenada com a Câmara Municipal da Covilhã.
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> Υ As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da logística, em cooperação com a gestão administrativa e financeira.
Evacuação e hospitalização	<ul style="list-style-type: none"> Υ As normas de evacuação e hospitalização estarão a cargo da área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas.

Material sanitário	<ul style="list-style-type: none"> Υ O material sanitário ficará a encargo das entidades e organismos intervenientes; Υ Poderão ser constituídos nas unidades de saúde, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição.
Material de mortuária	<ul style="list-style-type: none"> Υ Os materiais necessários para as ações de mortuária deverão ser requisitados pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, a qual deve apoiar-se nas unidades de saúde.
Outros artigos essenciais	<ul style="list-style-type: none"> Υ As forças de intervenção podem requisitar à CMPC da Covilhã, artigos que se mostrem indispensáveis à prossecução das operações de proteção civil.

Para além do referido anteriormente, nesta área de intervenção, devem ser adotados os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



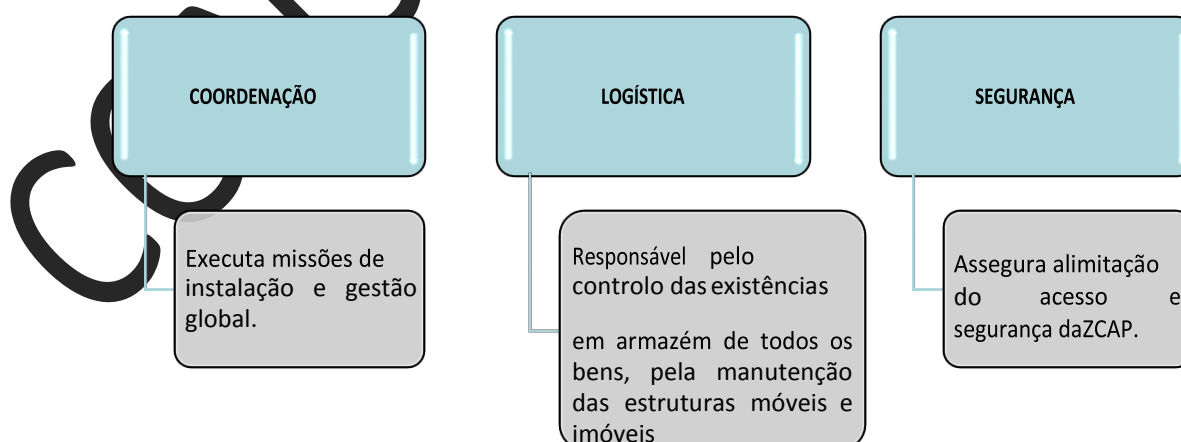
4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

O apoio logístico às populações prevê a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência (e.g. água potável), bem como o alojamento temporário, a alimentação e a distribuição de agasalhos às populações evacuadas ou desalojadas. Esta área de intervenção, coordenada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco prevê, ainda a criação e a gestão das ações destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado.

Apoyo Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Unidades Locais de Proteção Civil; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y GIPS – Sub Agrupamento Montanha; Y PSP Covilhã; Y INEM; Y CVP - Delegação da Covilhã; Y Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y SEF - Delegação Regional de Castelo Branco; Y IESS da Covilhã; Y EDP - Energias de Portugal; Y REN - Gasodutos, S.A.; Y Beiragas - Companhia de Gás das Beiras, S.A.; Y Infraestruturas de Portugal, S.A.; Y Comboios de Portugal, E.P.E. Y Operadores de Transportes Coletivos.
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> Y Garantir a prestação de apoio social de emergência; Y Promover o inventário de meios e recursos específicos (alimentação, agasalhos, material sanitário, locais para constituição de abrigos de emergência, instalações fixas de apoio e transporte de passageiros e mercados); Y Elaborar planos de distribuição prioritária de água, de alimentação e de energia, definindo os locais e as entidades que prioritariamente devem ser reabastecidas, nomeadamente as unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, centros de dia, instalações públicas ou outras; Y Planear e implementar, quando necessário, em articulação com as demais áreas de intervenção, uma rede de distribuição de géneros essenciais à sobrevivência da população não evacuada; Y Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência; Y Inventariar e propõe a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências às necessidades; Y Garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP); Y Coordenar a atribuição de eventuais apoios socioeconómicos às vítimas que venham a ser disponibilizados.

Instruções Específicas	
Apoio Logístico às Populações	
Y	As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
Y	A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde fica realojada. Deve também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;
Y	O Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
Y	O Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para Forças de Segurança e SEF;
Y	As Juntas de Freguesia, recorrendo às Unidades Locais de Proteção Civil caso existentes, apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
Y	A segurança às ZCAP é efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a área de intervenção da Manutenção da Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco, enquanto entidade coordenadora da área de intervenção;
Y	A distribuição de bens essenciais é assegurada pela Câmara Municipal da Covilhã e Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco, na medida das suas disponibilidades;
Y	A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfecção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco, em colaboração com a Câmara Municipal da Covilhã;
Y	As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
Y	A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.

Conforme referido anteriormente, uma das prioridades de ação desta componente do apoio logístico é a criação de locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada (ZCAP). Estas possuem a estrutura e as valências de gestão elencadas nas seguintes figuras.



CENTROS DE REGISTO/REFERENCIAÇÃO

• Locais nos quais se recebe a população e onde esta preenche a ficha de registo e referenciação, onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências.

CENTROS DE PESQUISA E LOCALIZAÇÃO

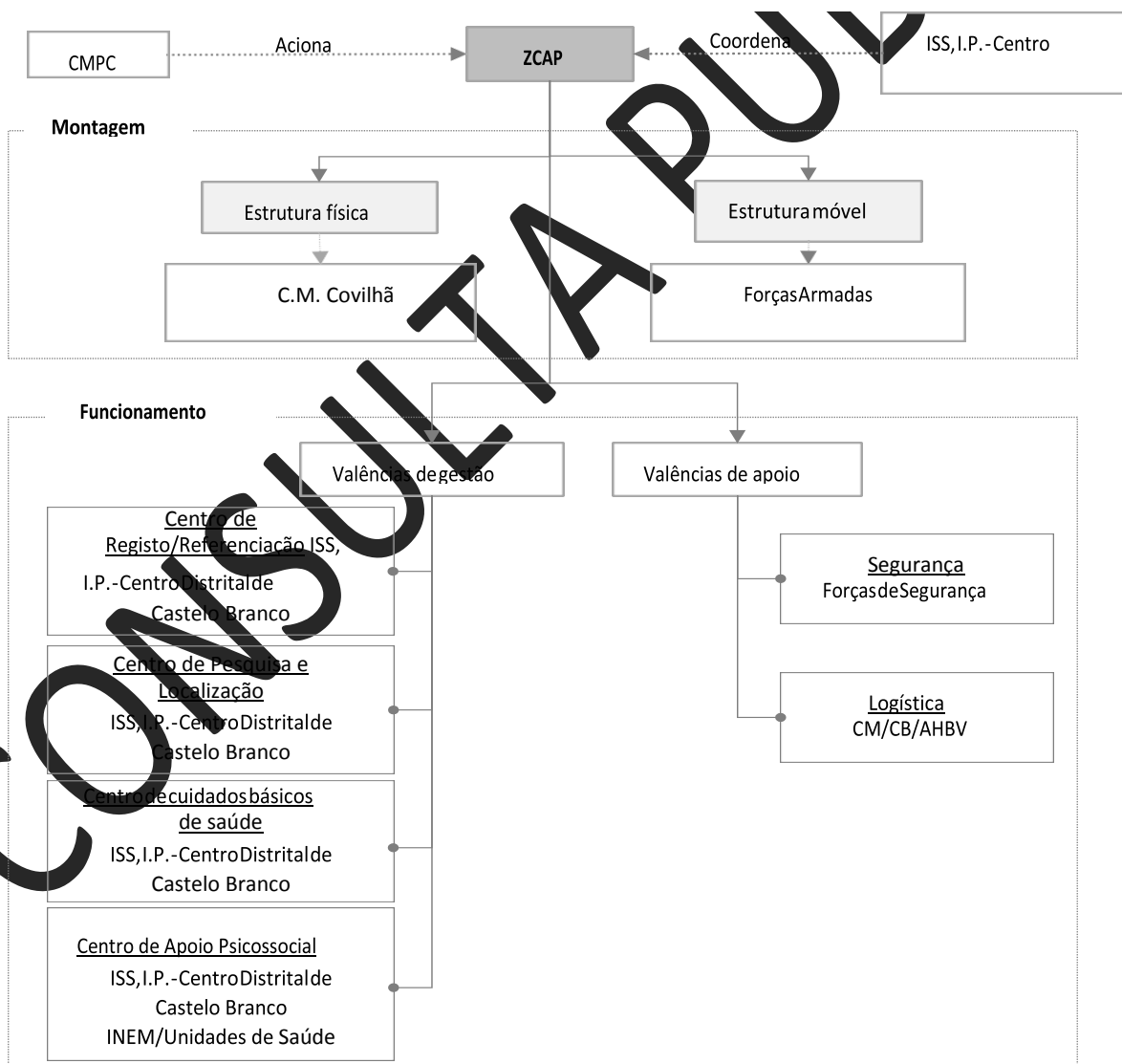
• Locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento que, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares.

CENTROS DE CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE

• Locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização.

CENTROS DE APOIO PSICOSSOCIAL

• Locais nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas evacuadas.



4.4 COMUNICAÇÕES

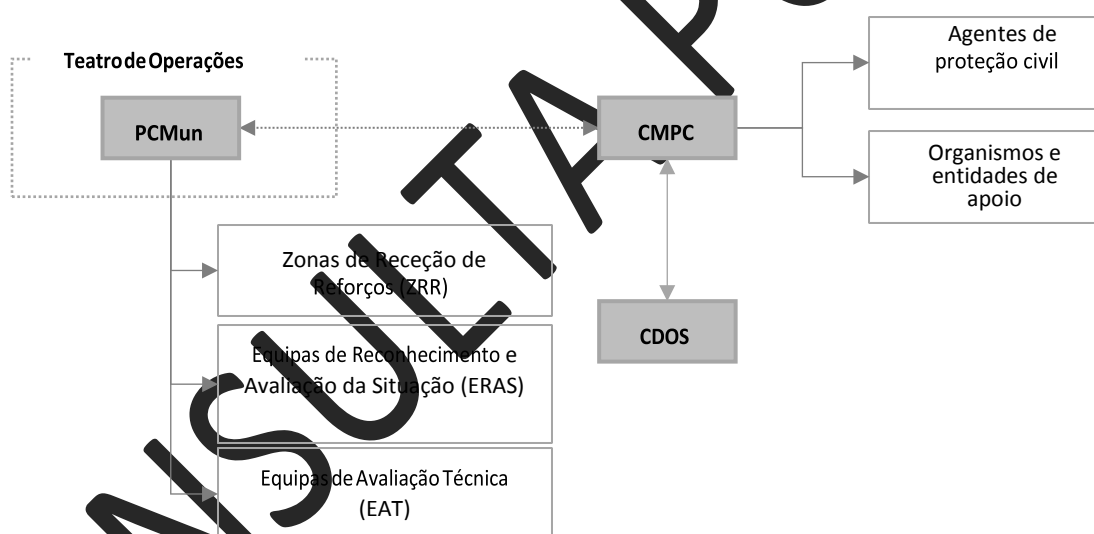
As comunicações constituem uma meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil. Tendo em conta a importância que estas assumem, encontram-se evidenciados nesta área de intervenção os procedimentos e instruções de coordenação no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção.

No seguinte quadro encontra-se evidenciada a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as instruções específicas a considerar na área de intervenção das comunicações.

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y PSP Covilhã; Y GIPS – Subagrupamento de montanha; Y INEM; Y CVP - Delegação da Covilhã; Y ANACOM; Y Operadores de telecomunicações (NOS, ALTICE, VODAFONE); Y Radioamadores;
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> Y Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e com dever de cooperação, por forma a garantir as comunicações de emergência; Y Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; Y Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; Y Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; Y Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; Y Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; Y Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia.

Instruções Específicas	
Comunicações	
Y	Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as ZS, as ZA e as ZCR), devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor;
Y	As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da área de intervenção das comunicações;
Y	Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”;
Y	Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência;
Y	As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações;
Y	Os agentes de proteção civil e outras entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais táticos e de manobra, desde de que devidamente autorizados pela ANEPC;
Y	Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel etc.).

Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO que contemple as ZS, as ZA e as ZCR, bem como os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, a interligação entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção será assegurada através de contactos telefónicos pelas redes fixas e móveis enquanto essa possibilidade se mantiver tecnicamente viável devendo as comunicações de emergência ser estabelecidas com recurso a umas das seguintes redes:

1. Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
2. Rede Operacional de Bombeiros (ROB);
3. Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).

Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)

A REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANEPC e pelos agentes de proteção civil, cujo objetivo principal é garantir a interligação e interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando (NEP/8/NT/2010). Esta é composta pelos seguintes elementos:

- Υ 42 Estações repetidoras (correspondentes a 42 canais em semiduplex);
- Υ Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações);
- Υ Equipamentos terminais móveis (veículos);
- Υ Equipamentos terminais portáteis (utilização individual).
- Υ O plano de frequências da REPC é composto, ainda, por 18 canais em simplex, um por cada distrito.

Rede Operacional de Bombeiros (ROB)

A ROB destina-se exclusivamente a ser utilizada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade operacional (NEP/8/NT/2010), apresentando a seguinte composição:

- Υ 49 Estações repetidoras (correspondentes a 49 canais em semiduplex);
- Υ Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações);
- Υ Equipamentos terminais móveis (veículos);
- Υ Equipamentos terminais portáteis (utilização individual).
- Υ O plano de frequências da ROB é ainda composto por 15 canais em simplex que asseguram as comunicações na zona de intervenção.

Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)

O SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto).

Comparativamente com as outras redes, o SIRESP tem a vantagem de poder ser utilizado como uma rede privativa para cada entidade, que em caso de necessidade permite que todas as entidades sejam colocadas em conversação.

Por último, saliente-se que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que afete significativamente o sistema de comunicações rádio, esta será efetuada com recurso aos sistemas de telecomunicações de uso público. Caso estes sistemas também se encontrem inoperacionais, as forças de segurança organizam um serviço de estafetas que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência. Paralelamente poder-se-á, também, recorrer à utilização de meios dos radioamadores credenciados.

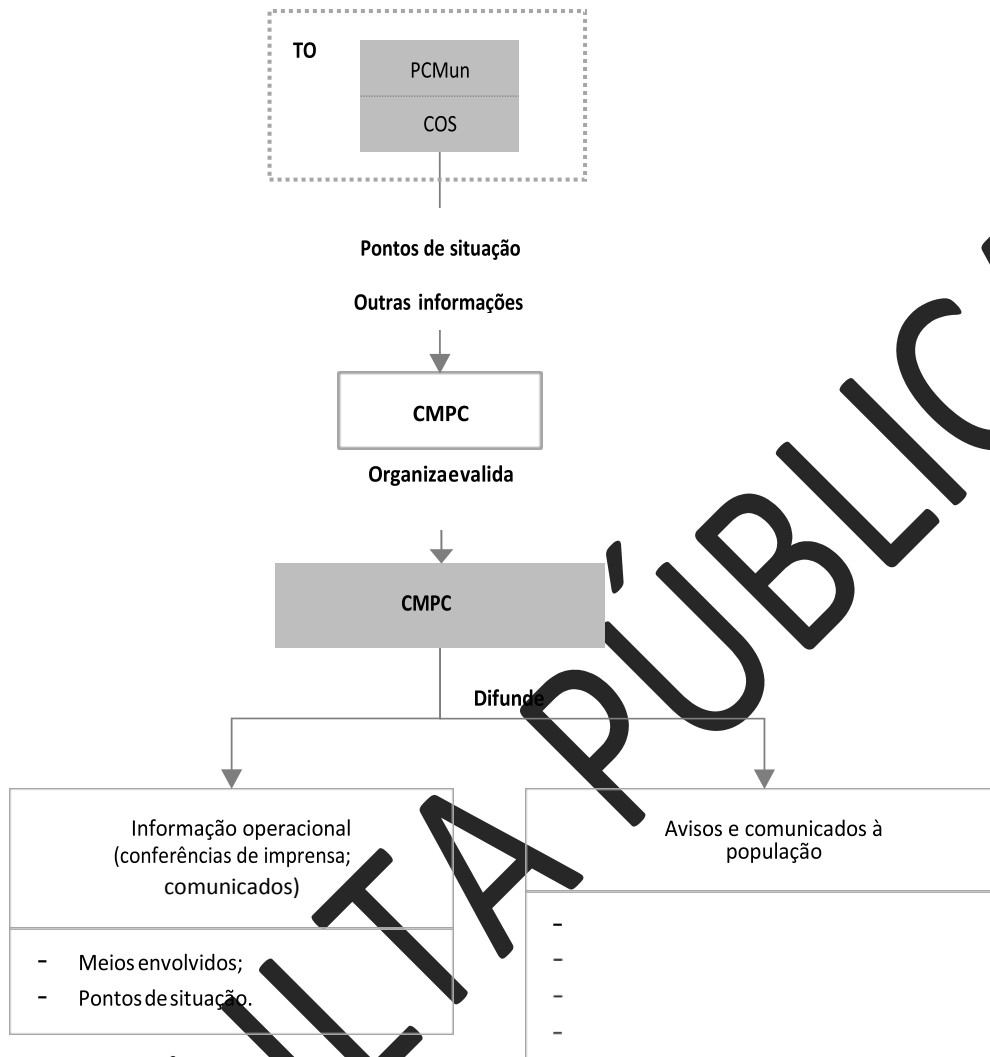
4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

A informação pública define a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Esta componente da gestão da informação é coordenada pela CMPC da Covilhã, a qual conta com o apoio das entidades enumeradas no quadro seguinte:

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Entidades Intervinentes:	<ul style="list-style-type: none"> Υ Câmara Municipal da Covilhã; Υ Unidades Locais de Proteção Civil; Υ Juntas de Freguesia; Υ Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Υ PSP Covilhã Υ GNR – Destacamento Territorial da Covilhã; Υ GIPS – Subagrupamento Montanha.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> Υ Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; Υ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas; Υ Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; Υ Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento; Υ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; Υ Preparar os comunicados considerados necessários. 	

Instruções Específicas	
Informação Pública	
Y	A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhe definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial);
Y	A CMPC é responsável pelas seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none"> Y Assegurar a resposta a solicitações de informação; Y Difundir recomendações e linhas de atuação; Y Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; Y Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social Y Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMM; Y Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada;
Y	A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre: <ul style="list-style-type: none"> Y Números de telefone de contacto para informações; Y Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência; Y Locais de receção de donativos; Y Locais de recolha de sangue; Y Locais para inscrição para serviço voluntário; Y Instruções para regresso de populações evacuadas; Y Listas de desaparecidos, mortos e feridos; Y Locais de acesso interdito ou restrito; Y Outras instruções consideradas necessárias.
Y	As forças de segurança, são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;
Y	Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes na Parte III –do RMEPCC;
Y	Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
Y	Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social;
Y	Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, a CMPC poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a definir mediante a avaliação dos danos.

Os procedimentos de informação pública devem ser claros e, para além de avisos e comunicados à população, provêm, também, os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, conforme evidenciado na seguinte imagem.



CONSULTA PÚBLICA

4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Numa situação de acidente grave ou catástrofe poderá verifica-se a necessidade de proceder à evacuação da população para locais seguros, fora da zona de sinistro. A evacuação e/ou confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS à CMPC, através do PCMun. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das forças de segurança, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades elencadas no seguinte quadro.

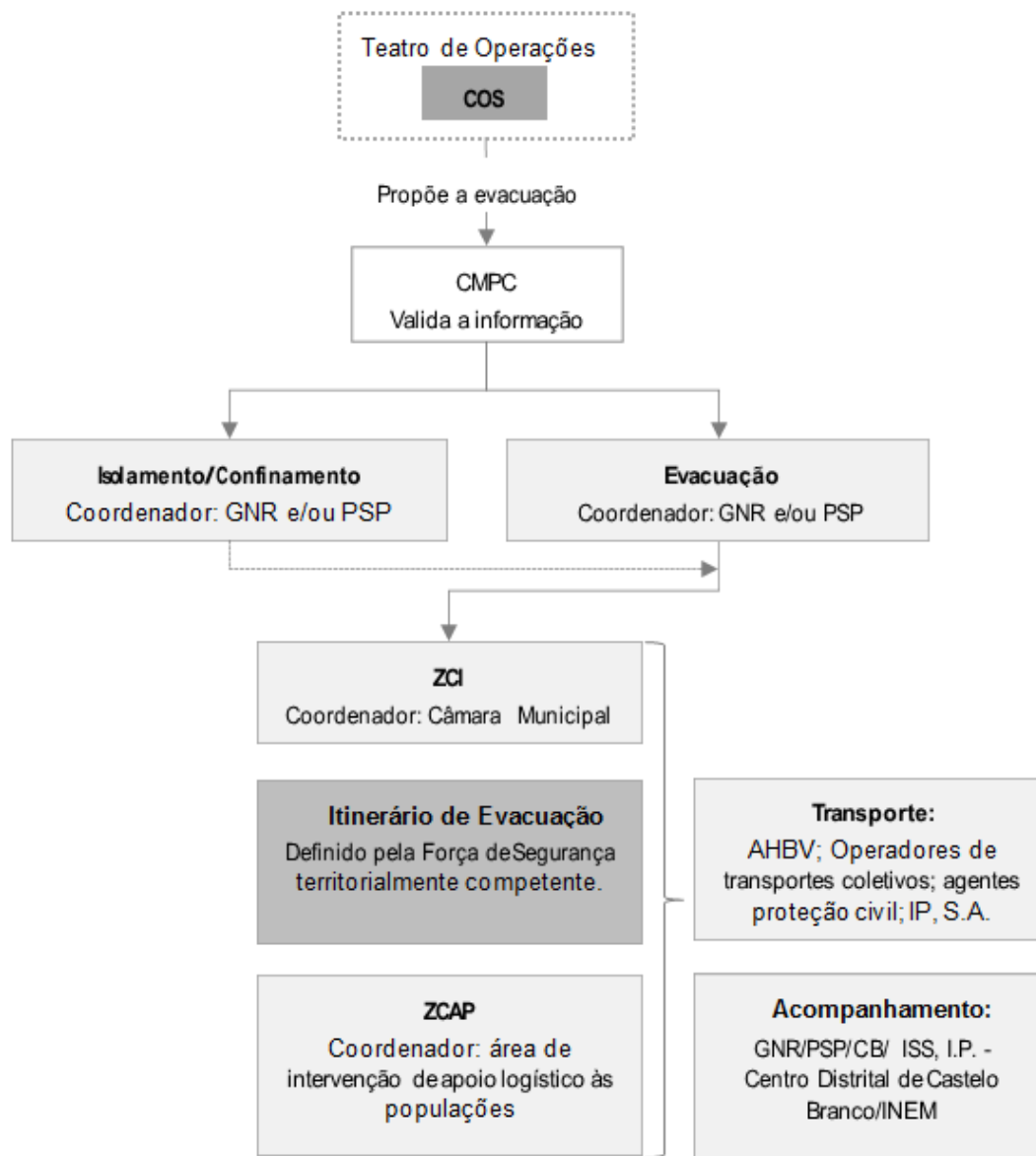
Confinamento e/ou evacuação	
Entidade Coordenadora:	GNR – Destacamento Territorial da Covilhã PSP Covilhã
Entidades Intervenientes:	Câmara Municipal da Covilhã
Confinamento e/ou evacuação	
	<ul style="list-style-type: none"> Y Unidades Locais de Proteção Civil; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GIPS – Subagrupamento Montanha; Y INEM; Y CVP - Delegação da Covilhã; Y Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y SEF - Delegação Regional de Castelo Branco Y Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco; Y IPSS da Covilhã (identificadas na Parte II do PMEPC); Y Infraestruturas de Portugal, S.A.; Y Comboios de Portugal, E.P.E.; Y Operadores de Transportes Coletivos; Y Redes de Comunicação Social.
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> Y Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; Y Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação diretamente ou por intermédio da área de intervenção da informação pública; Y Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), decorrentes das evacuações; Y Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com os PMEPC; Y Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; Y Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; Y Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.

Instruções Específicas

- Y A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto;
- Y A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS à CMPC, através do PCMun;
- Y A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
- Y Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção:
 - Y Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
 - Y Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;
 - Y Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
 - Y Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;
 - Y Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local);
- Y Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/ controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.

Instruções Específicas	
Evacuação	<ul style="list-style-type: none"> Y A população a evacuar deve dirigir-se para as Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. As ZCI são geridas pela Câmara Municipal da Covilhã, com o apoio do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco; Y Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, devem ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos PMEPC; Y Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deve ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego; Y A movimentação coletiva a partir da ZCI é garantida com meios de transporte a fornecer pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela área de intervenção de logística; Y No caso de evacuação por via ferroviária a Infraestruturas de Portugal, S.A. disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com as Infraestruturas de Portugal, I.P.; Y A população movimentada a partir da ZCI é encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na área de intervenção de apoio logístico às populações; Y O transporte entre a ZCI e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal do SMPC, Instituto de Segurança Social, I.P. e Centro Distrital de Castelo Branco e Forças de Segurança. Se necessário, as Forças de Segurança podem solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; Y Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; Y O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela área de intervenção de apoio logístico às populações; Y O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas (apoio psicológico); Y As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deve ser proposta pelo COS ao Presidente da Câmara Municipal; Y O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, só quando estiverem garantidas as condições de segurança.
Instruções Específicas	
Confinamento	<ul style="list-style-type: none"> Y Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; Y As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; Y Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; Y Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

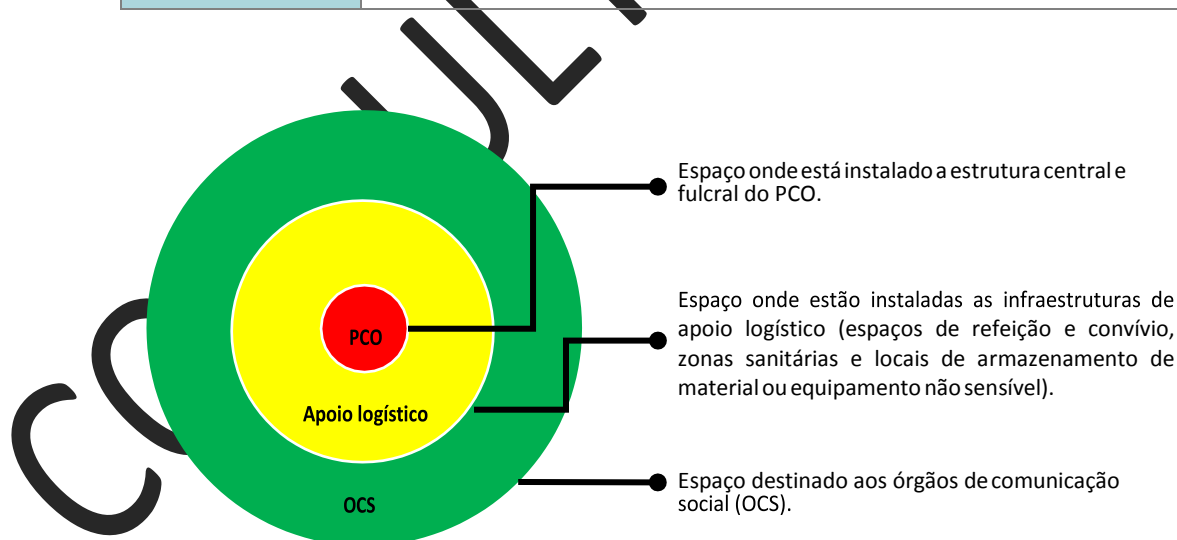
Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe compete às forças de segurança limitar o acesso à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM), bem como a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (e.g. instalações dos agentes de proteção civil, equipamentos de saúde, escolas, etc.).

As prioridades de ação, bem como as instruções específicas a considerar pelas entidades responsáveis por esta área de intervenção, tendo em vista a segurança de pessoas e bens encontram-se devidamente identificadas no quadro seguinte:

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	GNR – Destacamento Territorial da Covilhã PSP – Covilhã GIPS – Subagrupamento Montanha
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> Y Garantir a manutenção da lei e da ordem; Y Garantir a proteção das pessoas, bens e património; Y Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; Y Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações; Y Coordenar o acesso às áreas afetadas; Y Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da gestão da informação; Y Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência; Y Promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> Y A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança; Y Compete às forças de segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; Y As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança podem criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; Y Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal. Este controlo de segurança pode implicar o apoio de empresas privadas de segurança, a mobilizar pelo detentor da instalação; Y As forças de segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoiar a prestação de cuidados médicos. 	

Conforme referido anteriormente, o acesso à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM) deverá ser limitado às forças de intervenção, entidades com dever de cooperação, sendo que para tal, as forças de segurança poderão criar barreiras (perímetros de segurança).

Perímetros de Segurança	
Definição:	Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.
Segurança:	A segurança no interior do perímetro é assegurada pelas forças de segurança.
Execução dos Perímetros de Segurança (PCO)	<p>Perímetro de Segurança Exterior O perímetro exterior é montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. É montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que faz o controlo de acessos ao PCMun.</p> <p>Perímetro de Segurança Interior O perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente.</p>
Execução dos Perímetros de Segurança (TO)	<ul style="list-style-type: none"> γ As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM); γ As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

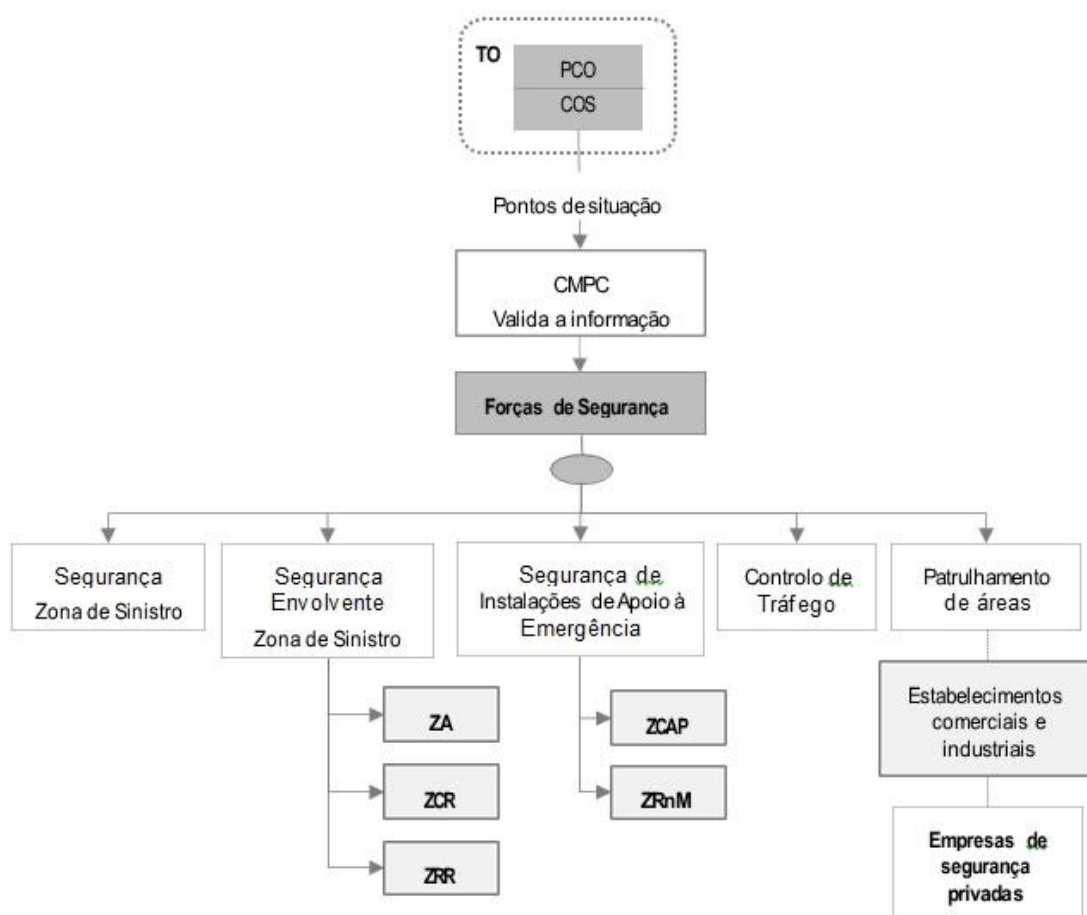


Os perímetros de segurança serão estabelecidos pelo COS e a segurança no interior destes deve ser assegurada pelas forças de segurança. A sua dimensão é variável, sendo determinada de acordo com as indicações do COS, em função da informação que se pode observar

diretamente, podendo ser posteriormente alargada ou diminuída de acordo com a evolução da ocorrência.

No que diz respeito aos estabelecimentos industriais e comerciais, a segurança destes deve ser garantida pelas forças de segurança. Contudo, de modo a reforçar a segurança destes estabelecimentos poderá recorrer-se a empresas de segurança privadas da especialidade, cujos vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente apresentadas, importa realçar alguns procedimentos e instruções de coordenação a adotar perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, os quais se encontram evidenciados na figura seguinte:



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que envolva um elevado número de vítimas, compete ao INEM coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuação primária e secundária, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA).

Para além do INEM, existem outros agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação que poderão colaborar nas atividades de saúde e evacuação secundária, designadamente:

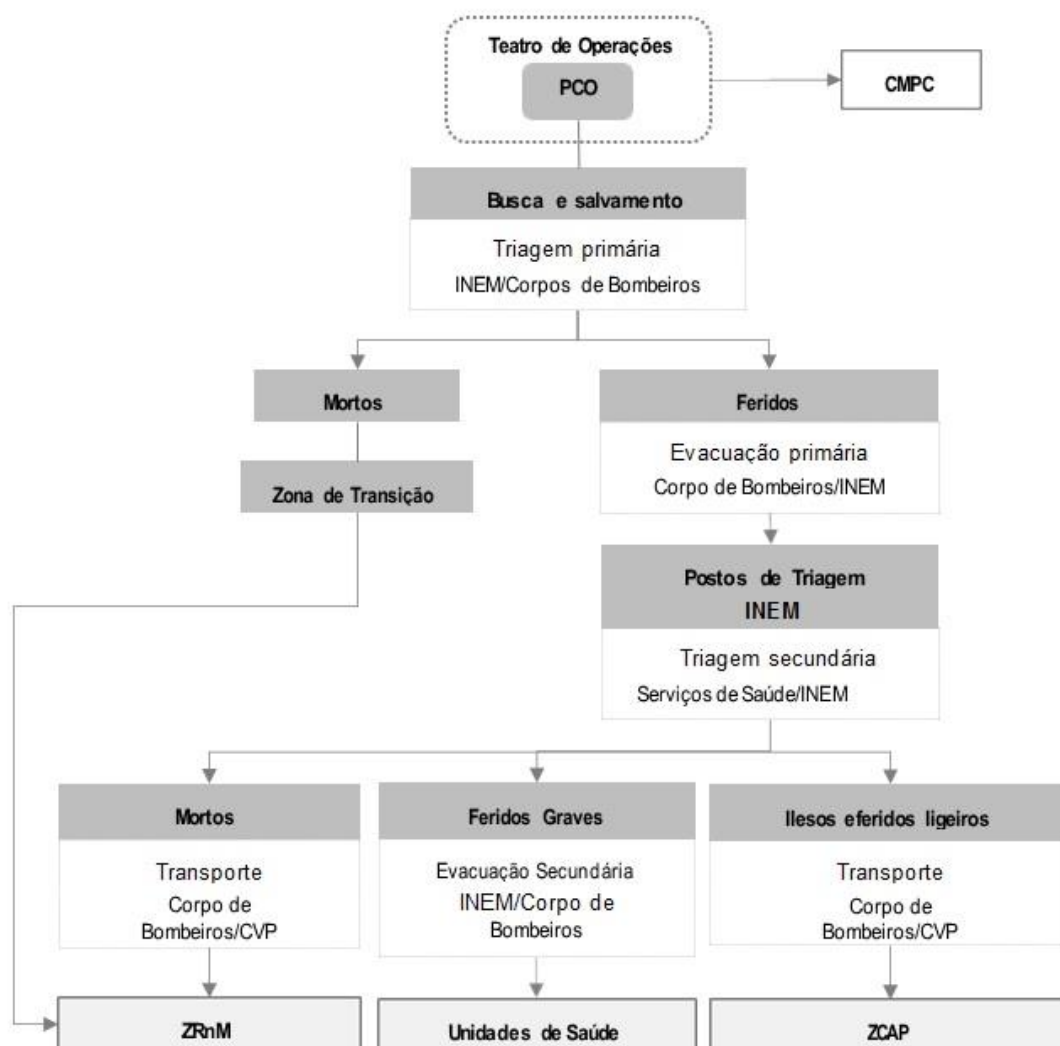
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Entidade Coordenadora:	INEM
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE; Y ACES Cova da Beira; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y CVP - Delegação da Covilhã;
Prioridades de Ação	
Y	Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde;
Y	Estabelecer áreas de triagem das vítimas;
Y	Evacuação secundária das vítimas;
Y	Determina os hospitais de evacuação;
Y	Organizar o fornecimento de recursos médicos;
Y	Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados (PMA) e de hospitais de campanha;
Y	Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
Y	Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a área de gestão administrativa e financeira);
Y	Implementar um sistema de registo de vítimas desde o teatro de operações até à unidade de saúde de destino;
Y	Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro;
Y	Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
Y	Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros);
Y	Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Instruções Específicas	
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Y	A triagem primária é da competência da área de intervenção de socorro e salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros, sob coordenação do INEM;
Y	A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e devem estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
Y	O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
Y	O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM e Corpos de Bombeiros, em articulação com o PCMun. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpos de Bombeiros ou eventualmente, em viaturas das Cruz Vermelha;
Y	Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais, aplicando-se os procedimentos da área de intervenção dos serviços mortuários;
Y	Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas disponíveis no município da Covilhã, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais;
Y	O veterinário municipal coordena todas as ações de veterinária, designadamente a desinfeção, desinfestação e incineração de todos os animais mortos e resíduos.

Regra geral, as capacidades municipais, quer de meios humanos, quer materiais, são limitadas, pelo que perante uma situação em que há registo de um elevado número de vítimas poderá ser necessária a transferência para outras unidades hospitalares de referência. Assim, compete ao COS identificar e informar o diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal) da quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Por sua vez, compete ao diretor do plano identificar os meios a solicitar e, em coordenação com o INEM estabelecer a ligação com os hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano.

A localização dos postos de triagem será estabelecida em colaboração com o corpo de bombeiro, devendo ficar localizados o mais próximo possível da área mais afetada, mas respeitando a distância de segurança necessária.

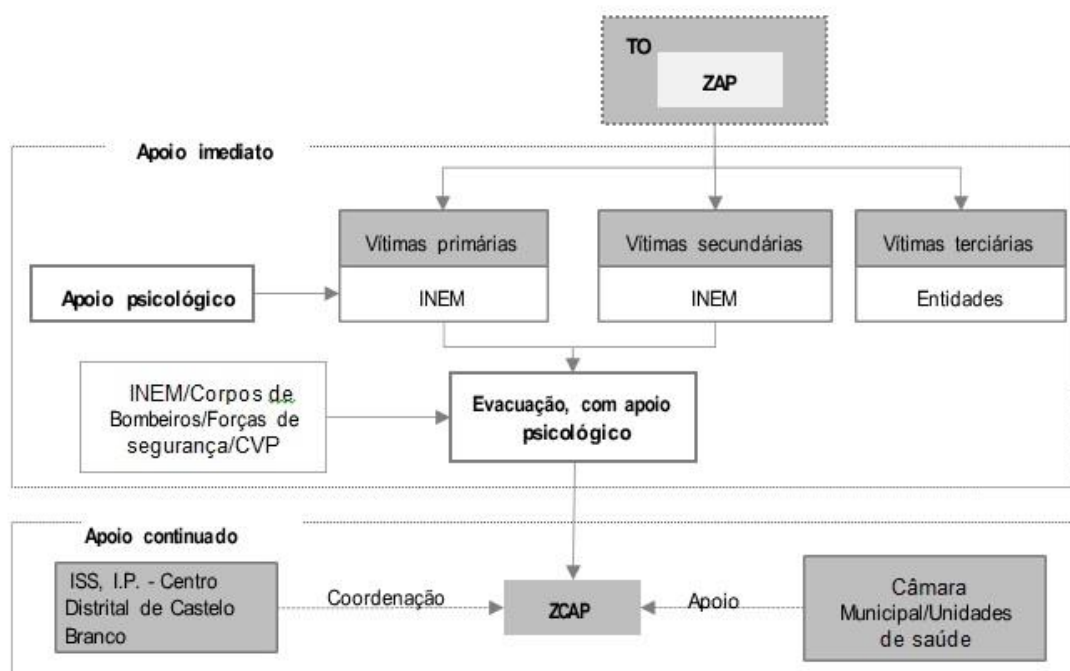


4.8.1 APOIO PSICOLÓGICO

Esta área de intervenção visa assegurar que, caso necessitem, as populações afetadas e os vários elementos intervenientes nas operações de socorro, têm um acompanhamento psicológico. Este apoio é da responsabilidade do INEM, que poderá contar com a colaboração de todos os agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação que disponham de psicólogos. Assim, as entidades responsáveis pela prestação de apoio psicológico, deverão ter em consideração as seguintes prioridades de ação e instruções específicas:

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	INEM
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Centro Hospitalar Universitário da Covilhã, EPE; Y ACES Cova da Beira; Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y PSP Covilhã; Y GIPS – Subagrupamento; Y CVP - Delegação da Covilhã.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> Y Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência/teatro de operações; Y Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do teatro de operações para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; Y Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias; Y Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias de para locais exclusivos para esse efeito; Y Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> Y O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no teatro de operações será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que são da responsabilidade do INEM; Y As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; Y As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades; Y As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; Y O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; Y Os psicólogos das forças de segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; Y O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal da Covilhã, das unidades de saúde do município e demais agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos. Y Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a área de intervenção do apoio logístico à população; Y O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRN e NecPro é coordenado no PCMun. 	

De modo a que o apoio psicológico à população seja feito de forma célere e eficiente, as entidades responsáveis por prestar este tipo de apoio devem obedecer aos procedimentos e instruções de coordenação expostos no esquema seguinte:



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças de intervenção mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. Assim, em conformidade com o disposto no SIOPS, compete ao chefe da primeira equipa de intervenção, a chegar ao local da ocorrência assumir a função de COS e avaliar a situação:

- Y Identificar o tipo, o local e a extensão da ocorrência;
- Y Identificar o número potencial de vítimas;
- Y Identificar os meios de reforço necessários.

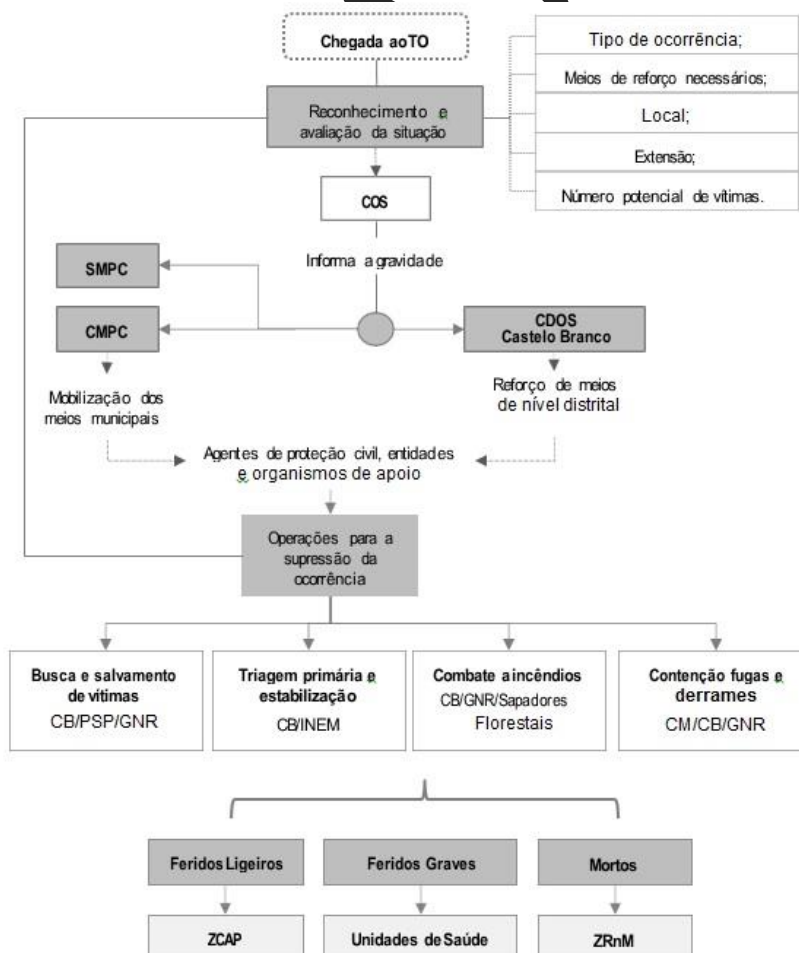
Após informar o COM e o CDOS de Castelo Branco da gravidade da situação, as operações de socorro e salvamento desenvolvem-se de acordo com o estipulado no SIOPS. Para além do COS, as restantes entidades intervenientes devem considerar as prioridades de ação e as instruções específicas enumeradas no quadro seguinte:

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro
Entidades Interveniêntes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y PSP Covilhã; Y GIPS – Subagrupamento Montanha; Y INEM; Y Sapadores Florestais; Y CVP - Delegação da Covilhã; Y Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
Prioridades de Ação	
Y	Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
Y	Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança;
Y	Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);
Y	Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas Equipas de Avaliação Técnica (EAT);
Y	Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas;
Y	Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros;
Y	Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;
Y	Colaborar na determinação de danos e perdas;
Y	Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência.
Instruções Específicas	
Socorro e Salvamento	
Y	A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verificar terem uma missão específica mais adequada;
Y	As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves;
Y	Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
Y	Os Corpos de Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
Y	As Forças de Segurança participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;
Y	As Forças de Segurança participam nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;
Y	Os Sapadores Florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate incêndios rurais;
Y	As Forças de Segurança participam, executam através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas;
Y	O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas.

Durante as atividades de socorro poderá ser necessária uma adequação técnica dos agentes presentes ou, simplesmente, por rotatividades de pessoas, a transferência do comando. Nestes casos é necessário efetuar um briefing ao próximo COS e uma notificação a informar todos os agentes de proteção civil intervenientes nas operações de mudança de comando.

Terminadas as operações relacionadas com a supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas e asseguradas as condições de segurança compete ao diretor do plano, em articulação com o COS, dar por terminada a fase de emergência. Terminada a fase de emergência, deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, sendo da competência do diretor do plano a decisão sobre o regresso das populações desalojadas às áreas consideradas seguras.

As entidades responsáveis por esta área de intervenção, para além das prioridades de ação e instruções específicas supracitadas deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação elencados na figura seguinte.



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

A recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos. Pela importância que esta área de intervenção assume, encontram-se identificados no quadro seguinte as prioridades de ação e as instruções específicas relativas às atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
Entidades Intervienientes:	<ul style="list-style-type: none"> Y Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE; Y ACES Cova da Beira; Y Câmara Municipal da Covilhã; Y Corpo de Bombeiros Voluntários da Covilhã; Y GNR - Destacamento Territorial da Covilhã; Y PSP Covilhã; Y GIPS – Subagrupamento Montanha; Y CVP - Delegação da Covilhã; Y INMLCF - Delegação do Centro; Y Ministério Público (MP); Y PJ - Direção do Centro; Y SFR - Delegação Regional de Castelo Branco.
Prioridades de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> Y Assegurar a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); Y Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); Y Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; Y Assegurar a presença das forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; Y Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; Y Fornecer à área de intervenção de gestão da informação e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; Y Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; Y Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres; Y Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; Y Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “centro de pesquisa de desaparecidos”.
Instruções Específicas	

- Y Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
- Y Para a instalação de ZRnM e NecPro devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
- Y Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, é acionado no NecPro o SEF para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Y Aquando da ativação do PMEPC, e tendo como missão a recolha de dados ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais centros de recolha de informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF - Delegação do Centro;
- Y A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- Y A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;
- Y Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- Y A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- Y A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- Y A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- Y A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- Y Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Y Compete às Forças de Segurança, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Y Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. O Corpo de Bombeiros, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
- Y As necessidades de transporte de pessoas e equipamento são supridas pela área de intervenção de apoio logístico às forças de intervenção, de acordo com os meios disponíveis;
- Y O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações é distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;

Serviços Mortuários	
Y	Compete às Câmara Municipal da Covilhã providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF - Delegação do Centro, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
Y	Compete ao INMLCF - Delegação do Centro, enquanto entidade gestora das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmite à CMPC, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação deve fazer-se com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
Y	Deve ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
Y	O apoio psicológico aos familiares das vítimas é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas (apoio psicológico), articulados com os centros de recolha de informação (recolha de dados ante-mortem);
Y	Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
Y	Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver é transportado para o NecPro;
Y	Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
Y	Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Em cenários com elevado número de vítimas e, após esgotadas as capacidades das morgues regulares existentes no município, poderão ser constituídas ZRnM e NecPro, previamente estabelecidas pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, para onde deve ser feita a recolha das vítimas mortais. Estes locais deverão apresentar as seguintes características:

- Y Piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica;
- Y Acessibilidades;
- Y Comunicações (telefónicas ou radiocomunicações);
- Y Privacidade;
- Y Disponibilidade de segurança.

Caso se verifique o esgotamento da capacidade das morgues provisórias será adotada uma resolução intermunicipal e os cadáveres serão transportados para as morgues dos municípios adjacentes.

O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais, caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a autoridade de saúde de nível municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.

Os serviços mortuários devem, para além do referido anteriormente, considerar alguns procedimentos e instruções de coordenação, nomeadamente:

